

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
EDITAL Nº 039/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38950-000, Centro, nesta cidade, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS SETORES DE SAÚDE, OBRAS, LOGÍSTICA, ESPORTE, GABINETE E DO HORTO MUNICIPAL DE IBIÁ/MG.**

O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Eder Eleutério Flores e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 6.939, 25 de maio de 2026, Decreto Municipal Nº 6.129 de 18 de maio de 2023 (Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), Decreto Municipal Nº 6.220 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão), Decreto Municipal Nº 6.221 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Ibiá), Decreto Municipal Nº 6.224 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta as aplicações de sanções administrativas), Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 12/08/2026 a partir das 17:00 (dezessete horas).

• LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 24/08/2026 às 14:00 (nove horas).

• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 24/08/2026 às 14:00 (nove horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS SETORES DE SAÚDE, OBRAS, LOGÍSTICA, ESPORTE, GABINETE E DO HORTO MUNICIPAL DE IBIÁ/MG.**

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

2 -DAS UNIDADES REQUISITANTES/SOLICITANTES

- 2.1. Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito
- 2.2. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
- 2.3. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- 2.4. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 2.5. Fundo Municipal de Saúde
- 2.6. Secretaria Municipal de Logística

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. –No presente certame não se aplica o disposto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, sendo todos os itens destinados à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA PARA A AMPLA PARTICIPAÇÃO E PARA A NÃO RESERVA DE COTA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece, em seus arts. 47 e 48, tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas nas contratações públicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

A própria Lei Complementar, entretanto, prevê situações excepcionais nas quais os benefícios estabelecidos nos arts. 47 e 48 poderão deixar de ser aplicados. Nos termos do art. 49, inciso III, o tratamento diferenciado e simplificado não será adotado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No presente certame, não incide a obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que todos os itens possuem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A contratação compreende a aquisição de veículos novos e zero quilômetro destinados ao atendimento das demandas de diferentes unidades administrativas do Município de Ibiá, distribuídos nos seguintes itens: 01 veículo de passeio SUV ou minivan com sete lugares; 05 caminhonetes pequenas ou compactas, com cabine dupla; 03 caminhonetes médias, com cabine dupla e tração 4x4; e 08 motocicletas do tipo trail/on-off road.

Embora os itens compostos por mais de uma unidade possam ser considerados bens de natureza divisível, a instituição da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra adequada ou vantajosa no caso concreto, tendo em vista os quantitativos reduzidos, as particularidades técnicas dos bens e os efeitos administrativos, operacionais e econômicos decorrentes da eventual divisão de cada item entre fornecedores distintos.

A reserva de cota poderia resultar na adjudicação de unidades pertencentes ao mesmo item a fornecedores diferentes, com a entrega de veículos de marcas, modelos, versões, configurações, componentes e tecnologias distintas, ainda que todos atendessem formalmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Essa multiplicidade aumentaria desnecessariamente a heterogeneidade da frota municipal e comprometeria a racionalização de sua gestão.

A ampliação da diversidade de marcas e modelos acarretaria maior complexidade no planejamento e na execução das manutenções preventivas e corretivas, na identificação e aquisição de peças de reposição, no gerenciamento das garantias de fábrica, no relacionamento com diferentes redes de assistência técnica e no

controle dos respectivos planos, prazos e procedimentos de revisão. Também poderia exigir a manutenção de diferentes padrões de suprimentos, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e rotinas administrativas. A eventual pulverização do fornecimento aumentaria, ainda, a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, pois demandaria o acompanhamento simultâneo de fornecedores distintos, com diferentes prazos e procedimentos de entrega, faturamento, emplacamento, assistência técnica, acionamento de garantia e substituição ou correção de bens eventualmente rejeitados. Esses fatores ampliariam os custos administrativos indiretos e os riscos de atraso na disponibilização dos veículos às unidades beneficiárias.

A padronização possível dentro de cada item também favorece a operação dos bens pelos servidores municipais, permitindo maior uniformidade dos comandos, equipamentos de segurança, rotinas de utilização e procedimentos de conservação. No caso das motocicletas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e das caminhonetes distribuídas entre unidades administrativas, a uniformidade contribui para facilitar a adaptação dos condutores, o remanejamento dos veículos entre setores e a orientação dos servidores responsáveis por sua operação e fiscalização.

Sob o aspecto econômico, a concentração do quantitativo de cada item em uma única contratação favorece a obtenção de economia de escala, amplia o poder de negociação da Administração e reduz os custos logísticos e operacionais do fornecimento. A divisão em cota principal e cota reservada poderia reduzir os quantitativos disputados em cada parcela, fragmentar as propostas e afastar os ganhos econômicos associados ao fornecimento conjunto, sem garantia de obtenção de preços mais vantajosos.

No item correspondente às 03 caminhonetes médias, a reserva de uma única unidade equivaleria a 33,33% do quantitativo, percentual superior ao limite máximo de 25% estabelecido pelo art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Nos demais itens divisíveis, embora seja matematicamente possível separar uma ou duas unidades, conforme o caso, a fragmentação produziria os riscos operacionais, econômicos e administrativos anteriormente descritos.

Dessa forma, a instituição de cotas reservadas poderia representar prejuízo ao conjunto do objeto, considerado não apenas como a entrega isolada de cada veículo, mas também sob a perspectiva de sua incorporação, gestão, operação, manutenção e disponibilidade durante toda a vida útil da frota municipal.

Por essas razões, conclui-se que a aplicação da reserva de cota às microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajosa para a Administração e pode acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, caracterizando a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, todos os itens serão destinados à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, sem exclusividade ou reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte. Permanecem assegurados às licitantes que comprovem essa condição os demais benefícios legalmente aplicáveis, especialmente a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista e o direito de preferência em situação de empate, conforme os arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem prévia e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/21 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

3.3.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.2. A obtenção de benefícios a que se referidos acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.4. Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

3.9. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.10. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

3.11. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.12. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.13. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.14. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, nos termos do Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.

3.15. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

3.15.1. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.15.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerando que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.15.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.

3.15.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

3.15.5. Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ibiá.

3.16. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.17. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

3.18. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.19. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.20. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.21. A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

4.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

4.5 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (www.licitanet.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo IV** deste Edital.

5.2. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.5. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** prevalecerão às últimas.

5.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

5.9. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 5.11. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 7.20 deste Edital.
- 5.12. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 5.13. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.14. A falsidade da declaração de que trata o item 5.13 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 5.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16. Quando for o caso, para a cota reservada de 10% (dez por cento), somente poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso III da LC nº 123/2006, que estabelece a reserva de cotas para as MICROEMPRESAS e EPP's.
- 5.17. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.**
- 5.18. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.**
- 5.19. Para maior agilidade e análise dos documentos, os mesmos deverão ser anexados na plataforma de forma agrupada na ordem solicitada no edital.**

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

- 6.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário, total e global do item;
 - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; e
 - 6.1.3. Quando houver item(s) a(s) empresa(s) deverá(ão) inserir no site www.licitanet.com.br a planilha readequada de lances, não podendo haver desproporção nos novos valores; e**
- 6.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1 deste Edital e no artigo 59, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) CONTRATADA(O).
- 6.4. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, veículos, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

6.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.9. As propostas não poderão impor condições, conter opções ou promessas futuras de adaptações/modificações, somente sendo admitidas propostas que ofereçam produtos comercializados mediante catálogo oficial aprovado do fabricante do item, com apenas um preço para cada item desta licitação.

6.9.1. Quando por sua natureza o item licitado demandar a realização de modificações do item original de fábrica, a proposta deverá informar, especificar, quantificar e apresentar documento descrevendo pormenorizadamente todas elas, inclusive, com marcas, modelos e especificações de todos os itens que serão utilizados na modificação, sob pena de rejeição da proposta.

6.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significarão expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.11. Todos os veículos e as motocicletas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações de cada item.

6.12. Apresentar folheto técnico/catalogo juntamente com a proposta ajustada ao lance, para fins de comprovação de que o produto/equipamento ofertado cumpre as especificações técnicas exigidas do edital. Ele deve conter detalhes como fotos, composição, dimensões e características funcionais, sendo fundamental para a análise técnica da Administração Pública, devendo a licitante destacar os pontos solicitados no descritivo do termo de referência, para melhor análise.

6.13. Prazos de Entrega: até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.14. Local de entrega:

5.14.1. os veículos e as motocicletas deverão ser entregues na garagem da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, localizada dentro do complexo administrativo situado na cidade de Ibiá/MG na Avenida Tancredo Neves nº: 663, Centro, CEP: 38.950-000, nos seguintes prazos.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do Edital.

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "6.1.2. Descrição Detalhada do Objeto" do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.1.2. O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

7.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br/, conforme Edital.

7.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (hum real)¹ ou conforme outro valor ou percentual definido no Termo de Referência. Havendo diferença entre o presente item e valor previsto no Termo de Referência, prevalecerá este último.

7.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

7.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência -Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

7.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

7.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. As regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, art. 61 da Lei 14.133/2021.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

- 7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.23. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.24. É permitido ao Pregoeiro prorrogar o prazo pré-estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no item “6.1.2” deste Edital, e então verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO e 11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deste edital.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à unidade requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

9.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3.3. Constitui indício relevante de inexequibilidade a proposta que:

- a) para bens e serviços em geral, todas as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do *caput* do artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; e/ou
- b) que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a veículos e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nesta última hipótese, devendo ser referida situação declarada e justificada expressamente pelo licitante.

9.3.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, destinada a aferir a executabilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais do mesmo objeto prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a fornecimento dos bens;
- h) solicitação de amostrado material licitado;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.3.5. Não havendo a comprovação da executabilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.3.6. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.3.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos veículos e das motocicletas ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta..

9.3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.3.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.3.14. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.3.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

9.3.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

10.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

10.7.1. se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.7.2. se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.7.3. se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

10.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

10.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá/MG.

10.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

11.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

h) Certidão negativa de falência e concordata de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.1.3 – PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução anterior e satisfatória do fornecimento de veículos automotores novos, da mesma natureza do objeto correspondente ao item ou aos itens para os quais tenha apresentado proposta.

OBSERVAÇÕES:

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante possui aptidão técnica e operacional para o fornecimento de equipamentos novos de fábrica, incluindo entrega, garantia e assistência técnica, evidenciando experiência pretérita compatível com veículos do mesmo porte e natureza do objeto lícitado.

b) Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado do emitente, contendo, no mínimo:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- identificação da licitante;
- descrição dos equipamentos fornecidos;
- quantitativos;

- período de fornecimento;
- manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais; e
- assinatura do responsável pela emissão.

c) A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior satisfatória no fornecimento de bens de natureza compatível com o item disputado, proporcionando maior segurança à Administração quanto à capacidade da futura contratada para cumprir adequadamente as obrigações decorrentes da contratação.

Embora a presente licitação tenha por objeto a aquisição de bens comuns, o fornecimento pretendido possui relevante expressão econômica e compreende 17 veículos automotores novos e zero quilômetro, entre veículo de passeio SUV ou minivan, caminhonetes pequenas ou compactas, caminhonetes médias com tração 4x4 e motocicletas do tipo trail/on-off road, destinados ao atendimento de diferentes unidades administrativas do Município de Ibiá.

A contratação não se limita à simples entrega física dos bens. A futura contratada deverá assegurar o fornecimento de veículos novos de fábrica, sem uso anterior, em conformidade com as especificações técnicas, devidamente montados, revisados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos manuais, certificados, chaves, ferramentas, equipamentos obrigatórios e demais documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Também integram as obrigações contratuais, conforme aplicável a cada item, o transporte dos veículos até o local indicado pela Administração, a observância dos prazos de entrega, o atendimento às normas de trânsito, segurança, emissão de poluentes e ruídos, a regularidade dos códigos de marca, modelo e versão perante os órgãos competentes, bem como a garantia de fábrica e a disponibilidade de assistência técnica durante o respectivo período.

Tais obrigações exigem da contratada organização comercial, logística e operacional suficiente para providenciar os bens nas configurações ofertadas, conferir sua conformidade antes da entrega, disponibilizar a documentação pertinente, cumprir os prazos estabelecidos e solucionar eventuais desconformidades, defeitos, vícios ou ocorrências abrangidas pela garantia.

Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior satisfatória busca reduzir os riscos de inadimplemento, atraso na entrega, fornecimento de veículos em desacordo com as especificações, ausência ou irregularidade da documentação, dificuldades no acionamento da garantia, demora na correção de defeitos e indisponibilidade dos bens destinados à execução dos serviços públicos municipais.

A ocorrência desses eventos poderia provocar prejuízos financeiros e administrativos, comprometer a continuidade ou a eficiência das atividades das unidades beneficiárias e gerar custos adicionais relacionados à realização de novas contratações, substituição dos bens, correção de irregularidades ou manutenção temporária de veículos antigos.

A exigência mostra-se adequada e proporcional ao objeto, pois se restringe à demonstração de que a licitante já realizou, de forma satisfatória, fornecimento anterior de veículo automotor novo pertencente à mesma natureza do item disputado. Não se exige identidade absoluta entre o bem anteriormente fornecido e aquele que será adquirido pelo Município, nem correspondência específica de marca, modelo, versão, fabricante, motorização, potência, capacidade ou demais características acessórias.

Para os itens relativos a veículos de passeio, SUV, minivan e caminhonetes, será aceita experiência anterior no fornecimento de veículo automotor novo de mesma natureza ou categoria similar. Para o item relativo às motocicletas, será aceita experiência anterior no fornecimento de motocicleta nova, independentemente de identidade de marca, modelo, versão ou cilindrada.

A Administração não estabelece quantitativo mínimo anteriormente fornecido. O quantitativo eventualmente informado no atestado terá finalidade exclusivamente descritiva e de identificação da contratação executada, não constituindo requisito mínimo de habilitação. Também não será exigido que a experiência tenha sido adquirida em determinado período, nem que o atestado seja proveniente de órgão ou entidade pública, admitindo-se documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Será permitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que demonstrem a execução anterior e satisfatória de fornecimento compatível com o item para o qual a licitante tenha apresentado proposta. A exigência será analisada em relação aos itens efetivamente disputados, não sendo necessário que uma licitante interessada apenas no fornecimento de motocicletas comprove experiência com automóveis ou caminhonetes, nem que uma licitante interessada nos demais veículos comprove experiência anterior com motocicletas.

Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante e dos bens fornecidos, bem como a verificação do cumprimento satisfatório das obrigações. A indicação dos quantitativos e do período ou data do fornecimento será utilizada para caracterizar a experiência declarada, sem imposição de quantidade ou tempo mínimos.

A ausência de informação meramente formal que possa ser esclarecida ou confirmada por diligência não resultará na inabilitação automática da licitante, desde que o documento inicialmente apresentado demonstre a existência de experiência anterior pertinente. A Administração poderá verificar a autenticidade do atestado e a veracidade das informações mediante contato com a pessoa jurídica emitente ou solicitação de documentos complementares destinados a esclarecer ou confirmar condição preexistente à apresentação da proposta, observados os arts. 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência preserva os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da ampla competitividade, pois não impõe quantitativos mínimos, identidade absoluta de objetos, marca ou modelo determinados, período específico de experiência ou origem restrita dos atestados. Busca-se apenas comprovar que a licitante possui experiência efetiva e satisfatória no fornecimento de bem da mesma natureza daquele que pretende contratar com a Administração.

Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional revela-se adequada, necessária e proporcional à relevância econômica e operacional da contratação. Não constitui restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo destinado a reduzir os riscos da execução contratual e assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com o fornecimento dos veículos e motocicletas objeto da licitação, promovendo maior segurança, eficiência, economicidade e proteção ao patrimônio público, em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a)

vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acima acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.16. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentos de habilitação apresentados, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao

presente Edital, observado o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 - DAS DECLARAÇÕES

12.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

12.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

12.4. Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do art.63, IV da Lei nº 14.133/2021.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) CONTRATADA(O), se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, **tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, vinculam a(o) CONTRATADA(O).

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou com defeitos formais não serão conhecidos de ofício pelo Pregoeiro, dispensando-se decisão da Autoridade Superior.
- 14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br].

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 15.1.3. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá reabrir a sessão para convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
 - 15.1.4. Na hipótese de rescisão contratual, a sessão poderá ser reaberta para convocação dos remanescentes, nos termos do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para dizer se aceitam fornecer o serviço pelo valor ofertado pelas empresas contratadas (Art. 90, §2º) ou, quando frustrada, pelo preço até

no máximo nas condições ofertadas por eles (Art. 90, §4º), desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, assinando-se nova ata administrativa em caso de êxito.

15.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat") da Plataforma *Licitanet*.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. É vedada a subcontratação total das máquinas objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.1. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 117, verbis: Art. 117. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, veículos ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Ibiá/MG, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos veículos e das motocicletas.

16.4. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou veículos em atraso.

16.5. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

16.6. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

16.7. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

16.8. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o(a) representante legal da proposta vencedora será convocado(a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

17.2. O(a) adjudicatário(a) terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do(a) adjudicatário(a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a(o) **CONTRATADA(O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência – Anexo I;

c) a(o) **CONTRATADA(O)** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 104, 115 a 123, 124 a 136, todos da mesma Lei.

17.6. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

18.1. O Modelo de Gestão e Fiscalização da contratação, bem como os critérios de Recebimento do objeto, estão descritos no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

20 - DO PREÇO

20.1. As condições do preço da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

21- DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1. As condições relativas ao reajustamento em sentido estrito e reequilíbrio econômico financeiro da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. As condições gerais de execução e as obrigações das partes na contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

23 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUA PRORROGAÇÃO

23.1. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

24 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

24.1. As infrações administrativas e sanções estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

25 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. As hipóteses de rescisão contratual estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

26-DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes.

27 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município CONTRATANTE para o atual exercício financeiro, a saber:

35			
02.01.01.04.122.0121.2102 - 4.4.90.52.00			
GABINETE DO PREFEITO			
MAN.FROTA-GABINETE DO PREFEITO			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos			

275				
02.09.01.20.122.0121.2206 - 4.4.90.52.00				
SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
MAN.FROTA - AGRICULTURA				
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos				
1.710 Transferência Especial dos Estados				
308				
02.10.01.27.122.0123.2218 - 4.4.90.52.00				
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				
MAN.ATIV. - ADM.ESPORTES,LAZER				
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos				
382				
02.12.02.04.122.0121.1198 - 4.4.90.52.00				
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
RENOVACAO E AMPLIACAO DA FROTA-OBAS				
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos				
447				
02.13.03.04.122.0121.1242 - 4.4.90.52.00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO				
AQUIS.EQUIP.P.MANUTENÇÃO FROTA				
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos				

28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

28.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

28.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

28.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

28.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

28.7. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

28.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

28.10. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

29.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br/, www.ibia.mg.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11,30 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG, SEM ÔNUS FINANCEIRO, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637- 5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

29.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

29.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá/MG e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br/, www.ibia.mg.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, a Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.

29.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra ou catálogo do bem licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

29.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá/MG -MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

29.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.24. O Município de Ibiá/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

29.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ibiá/MG, 07 de agosto de 2026

Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Ticiania Angélica Dos Santos

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Helvécio Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
Felisberto Paiva Carvalho

Secretaria Municipal Logística
Alexandre Mantoani

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Sílvia Helena Pinheiro Moraes

Secretaria Municipal de Gabinete
Lívia Maria Pimenta Rodrigues Reis

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS SETORES DE SAÚDE, OBRAS, LOGÍSTICA, ESPORTE, GABINETE E DO HORTO MUNICIPAL DE IBIÁ/MG**, conforme especificações e características constantes neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação caracteriza-se como **aquisição de bens comuns** e compreende o fornecimento de veículos automotores de passeio, SUV ou minivan, caminhonetes pequenas ou compactas, caminhonetes médias com tração 4x4 e motocicletas do tipo trail/on-off road, incluindo todas as providências necessárias à sua perfeita disponibilização para uso pela Administração, tais como transporte, entrega, montagem e revisão inicial, testes de funcionamento, fornecimento de manuais, certificados, chaves, ferramentas e equipamentos obrigatórios, garantia de fábrica, assistência técnica e entrega da documentação pertinente.

1.3. Os bens objeto da contratação enquadram-se como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a adequada caracterização do objeto, a comparação objetiva das propostas e o julgamento segundo critérios previamente estabelecidos.

1.4. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, conforme o art. 33, inciso I, da referida Lei, observadas as especificações técnicas e as demais condições de aceitabilidade estabelecidas no instrumento convocatório.

1.5. O julgamento das propostas e a adjudicação ocorrerão **por item**, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que as categorias de veículos licitadas possuem características, funcionalidades e destinações distintas, podem ser fornecidas por fabricantes, concessionárias, revendedores ou distribuidores diversos e apresentam autonomia técnica e operacional.

1.5.1. A adjudicação por item amplia a competitividade, permite a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos do mercado automotivo, reduz a concentração do objeto e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a adequada execução da contratação.

1.5.2. Sem prejuízo da adjudicação individualizada por item, os quantitativos pertencentes a um mesmo item serão contratados conjuntamente, conforme justificativa constante da fase preparatória, com a finalidade de preservar a economia de escala, facilitar a gestão contratual e evitar a ampliação desnecessária da diversidade de marcas, modelos, versões, componentes, planos de manutenção, redes de assistência técnica e procedimentos de garantia no âmbito da frota municipal.

1.6. Os quantitativos foram definidos a partir das necessidades identificadas pelas unidades administrativas do Município de Ibiá/MG, totalizando 17 (dezessete) bens, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) veículo de passeio SUV ou minivan, com capacidade para 07 (sete) lugares, destinado ao Gabinete;
- b) 05 (cinco) caminhonetes pequenas ou compactas, com cabine dupla, sendo 03 (três) destinadas ao setor de Obras, 01 (uma) ao setor de Logística e 01 (uma) ao setor de Esporte;
- c) 03 (três) caminhonetes médias, com cabine dupla e tração 4x4, sendo 01 (uma) destinada ao Horto Municipal, 01 (uma) ao setor de Obras e 01 (uma) ao setor de Logística; e
- d) 08 (oito) motocicletas do tipo trail/on-off road, destinadas ao setor de Saúde.

1.6.1. Os quantitativos, as especificações técnicas, os valores estimados e as demais condições aplicáveis a cada item encontram-se discriminados na planilha integrante deste Termo de Referência.

1.7. A contratação abrange veículos com diferentes características e finalidades operacionais, destinados ao transporte de pessoas, ao apoio às atividades administrativas, à execução e fiscalização de serviços de obras e

logística, ao atendimento das necessidades do Horto Municipal, ao desenvolvimento de atividades esportivas e ao suporte às ações executadas pelo setor municipal de Saúde.

1.8. Todos os veículos e as motocicletas deverão ser fornecidos **novos de fábrica e zero quilômetro**, sem uso anterior e pertencentes ao ano de fabricação e ano-modelo exigidos nas especificações de cada item, vedado o fornecimento de bens usados, seminovos, remanufaturados, recondicionados ou provenientes de recuperação estrutural.

1.8.1. Os bens deverão ser entregues completos, devidamente montados, revisados, testados e em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios, ferramentas, equipamentos obrigatórios e demais itens necessários à sua regular utilização.

1.8.2. Os veículos e as motocicletas deverão atender integralmente às normas e exigências vigentes do Código de Trânsito Brasileiro, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e dos demais órgãos competentes, bem como às normas relativas à segurança veicular, emissão de poluentes, ruídos e proteção ambiental aplicáveis a cada categoria.

1.8.3. A marca, o modelo e a versão ofertados deverão possuir os registros, códigos, homologações, certificações e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para comercialização e circulação no território nacional.

1.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos veículos e das motocicletas, bem como por todos os custos e providências relacionados ao transporte, seguro durante o transporte, carga, descarga, entrega, montagem, revisão inicial, testes de funcionamento e correção de avarias ou desconformidades verificadas no recebimento, ainda que tais atividades sejam executadas por fabricantes, transportadores, concessionárias, oficinas autorizadas ou terceiros por ela contratados.

1.10. Os bens deverão ser entregues acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos e itens, conforme aplicáveis à respectiva categoria:

- a) nota fiscal;
- b) manual do proprietário e de operação, em língua portuguesa;
- c) manual ou certificado de garantia;
- d) plano ou manual de manutenção e revisões periódicas;
- e) relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f) chave principal e chave reserva;
- g) ferramentas e equipamentos originais fornecidos pelo fabricante;
- h) equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; e
- i) demais documentos técnicos, certificados e comprovantes necessários ao recebimento, à regularização e à utilização do bem pela Administração.

1.11. Todos os veículos e as motocicletas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo de cada bem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, hipótese em que prevalecerá a condição mais vantajosa para a Administração, observadas as condições específicas estabelecidas para cada item.

1.11.1. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, materiais, peças, componentes, sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e demais vícios que comprometam a segurança, a utilização regular ou o adequado funcionamento do bem, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural ou uso inadequado devidamente comprovado.

1.11.2. A garantia contratual será adicional e complementar à garantia legal aplicável, sem prejuízo dos direitos assegurados à Administração pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas pertinentes.

1.12. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento por assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, responsabilizando-se pela realização dos diagnósticos e reparos necessários e pelo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios originais ou genuínos, sem qualquer ônus para o Município quando se tratar de defeito ou vício coberto pela garantia.

1.12.1. Quando for necessário encaminhar o veículo ou a motocicleta para oficina localizada fora do Município de Ibiá/MG em razão de defeito coberto pela garantia, os custos de deslocamento, transporte, guincho, remoção e devolução do bem serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a Administração.

1.12.2. A responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações de garantia e assistência técnica permanecerá integral, ainda que os atendimentos sejam realizados pelo fabricante, concessionária, oficina ou assistência técnica autorizada.

1.13. O prazo de vigência do contrato será aquele estabelecido no instrumento convocatório e na minuta contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. As obrigações relativas à garantia, assistência técnica, reparação de vícios e demais responsabilidades que, por sua natureza, ultrapassem a vigência contratual permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos.

1.14. As especificações técnicas deste Termo de Referência foram elaboradas de forma objetiva e suficiente para caracterizar as necessidades da Administração, considerando critérios de qualidade, segurança, capacidade, potência, desempenho, funcionalidade, resistência, durabilidade, eficiência operacional, adequação às finalidades públicas e atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.14.1. As exigências técnicas deverão ser interpretadas como requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sendo admitidos veículos e motocicletas com características equivalentes ou superiores, desde que atendidas integralmente as necessidades da Administração e as condições estabelecidas para cada item.

1.14.2. Eventuais referências a marcas, linhas comerciais ou modelos possuem caráter exclusivamente referencial, destinando-se a facilitar a compreensão do padrão de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade pretendido pela Administração, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.14.3. Será admitida a oferta de bem de qualquer marca, modelo ou fabricante que possua características equivalentes ou superiores às do modelo utilizado como referência, cabendo à licitante demonstrar o atendimento às especificações por meio de catálogo, ficha técnica, manual, declaração ou outro documento oficial do fabricante.

2. UNIDADES REQUISITANTES:

2.1. Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

2.2. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

2.3. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

2.4. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

2.5. Fundo Municipal de Saúde

2.6. Secretaria Municipal de Logística

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:

Trata-se do planejamento da contratação destinada à aquisição de 17 (dezessete) bens novos, zero quilômetro, compreendendo 01 (um) veículo de passeio SUV/Minivan de 07 (sete) lugares, tipo Spin ou equivalente, 03 (três) caminhonetes médias, 05 (cinco) caminhonetes pequenas/compactas e 08 (oito) motocicletas tipo trail, com cilindrada mínima de 160 cm³. A distribuição administrativa compreende 01 (um) veículo de passeio SUV/Minivan de 07 (sete) lugares, tipo Spin ou equivalente, para o Gabinete; 03 (três) caminhonetes médias, sendo 01 (uma) para o Horto Municipal, 01 (uma) para Obras e 01 (uma) para Logística; 05 (cinco) caminhonetes pequenas/compactas, sendo 03 (três) para Obras, 01 (uma) para Logística e 01 (uma) para Esporte; e 08 (oito) motocicletas tipo trail, com cilindrada mínima de 160 cm³, para a Saúde. Todos os bens deverão atender às especificações, garantias e condições de fornecimento constantes da planilha e do Termo de Referência.

Considerando as competências municipais e os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade e da adequada prestação dos serviços públicos, nos termos da legislação aplicável;

Considerando a necessidade de garantir mobilidade adequada às equipes das unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal para visitas, ações externas, supervisões e demais atividades institucionais;

Considerando a necessidade de apoiar as atividades externas das unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal, inclusive no transporte de equipes, materiais e equipamentos necessários aos serviços públicos;

Considerando a necessidade de destinar à Secretaria Municipal de Obras 01 (uma) caminhonete média e 03 (três) caminhonetes pequenas/compactas para vistorias, acompanhamento das frentes de serviço e transporte de equipes, ferramentas e materiais;

Considerando a necessidade de destinar ao Horto Municipal 01 (uma) caminhonete média para o transporte de mudas, insumos, ferramentas e equipes, inclusive em vias rurais e não pavimentadas;

Considerando que a contratação deve observar o planejamento, a economicidade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de destinar ao Setor de Logística 01 (uma) caminhonete média e 01 (uma) caminhonete pequena/compacta para apoio operacional, movimentação de equipes, bens e materiais e atendimento das unidades municipais;

Considerando a necessidade de destinar ao Gabinete 01 (um) veículo de passeio SUV/Minivan de 07 (sete) lugares, tipo Spin ou equivalente, para deslocamentos institucionais, agendas oficiais e transporte de equipes;

Considerando a necessidade de destinar à Secretaria Municipal de Esporte 01 (uma) caminhonete pequena/compacta para o deslocamento de equipes e o transporte de materiais destinados a projetos, treinamentos, competições e eventos;

Considerando a necessidade de destinar à Secretaria Municipal de Saúde 08 (oito) motocicletas tipo trail, com cilindrada mínima de 160 cm³, para visitas, ações de campo e deslocamentos ágeis das equipes de saúde em áreas urbanas e rurais;

Considerando as características territoriais de Ibiá/MG, com extensa área rural e vias não pavimentadas que exigem veículos e motocicletas adequados às condições de tráfego;

Considerando a necessidade de alcançar áreas urbanas, rurais e locais de difícil acesso, mediante categorias de bens compatíveis com as diferentes condições de deslocamento;

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Considerando que a composição da solução com SUV/Minivan, caminhonetes compactas, caminhonetes médias 4x4 e motocicletas trail atende às demandas distintas e complementares das seis unidades requisitantes;

Considerando a necessidade de garantir aos profissionais das unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal deslocamento eficiente para o acompanhamento de programas e a gestão dos serviços no território;

Considerando que a aquisição de veículos e motocicletas para as unidades municipais requisitantes otimizará tempo e recursos, facilitará o deslocamento de servidores e gestores e reduzirá a dependência de transporte terceirizado ou inadequado;

Considerando que a renovação e a ampliação da frota reduzirão paralisações, indisponibilidade e custos de manutenção de veículos e motocicletas antigos ou inadequados;

Considerando que a incorporação dos bens ao patrimônio municipal ampliará a autonomia administrativa e permitirá sua destinação conforme a necessidade e a finalidade pública de cada unidade requisitante;

3.2. SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição de 17 (dezessete) bens novos, zero quilômetro, compreendendo 01 (um) veículo de passeio SUV/Minivan de 07 (sete) lugares, tipo Spin ou equivalente, 03 (três) caminhonetes médias, 05

(cinco) caminhonetes pequenas/compactas e 08 (oito) motocicletas tipo trail, com cilindrada mínima de 160 cm³. A distribuição administrativa compreende 01 (um) veículo de passeio SUV/Minivan de 07 (sete) lugares, tipo Spin ou equivalente, para o Gabinete; 03 (três) caminhonetes médias, sendo 01 (uma) para o Horto Municipal, 01 (uma) para Obras e 01 (uma) para Logística; 05 (cinco) caminhonetes pequenas/compactas, sendo 03 (três) para Obras, 01 (uma) para Logística e 01 (uma) para Esporte; e 08 (oito) motocicletas tipo trail, com cilindrada mínima de 160 cm³, para a Saúde. Deverão ser observadas as especificações, quantidades, garantias e condições de fornecimento definidas no Termo de Referência.

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Os veículos e as motocicletas serão utilizados pelas unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal em deslocamentos de equipes, visitas técnicas, vistorias, fiscalização, transporte de materiais e equipamentos, apoio a programas, projetos e eventos e demais atividades institucionais, assegurando maior agilidade, segurança, economicidade e continuidade aos serviços públicos.

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

A contratação deverá observar as dotações e fontes de recursos indicadas pelo Departamento de Contabilidade para cada unidade requisitante, assegurando a correta aplicação orçamentária e financeira da despesa.

A aquisição definitiva dos veículos e das motocicletas apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que proporciona disponibilidade permanente da frota, elimina custos recorrentes inerentes à locação, assegura maior controle patrimonial, amplia a autonomia da Administração Pública e permite a utilização dos bens durante toda a sua vida útil, observados os programas de manutenção preventiva e corretiva.

Os veículos e as motocicletas deverão atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, às normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes, bem como às especificações mínimas de segurança, conforto, acessibilidade, desempenho e garantia do fabricante prevista no Termo de Referência.

Todos os demais requisitos técnicos, quantitativos, condições de fornecimento, prazos, garantias, obrigações da contratada, critérios de recebimento, fiscalização, gestão contratual e demais especificações indispensáveis à perfeita execução do objeto encontram-se detalhadamente estabelecidos no Termo de Referência, documento que integra o processo de contratação e assegura a adequada satisfação do interesse público.

Considerando que a solução integrada, composta por SUV/Minivan, caminhonetes compactas, caminhonetes médias 4x4 e motocicletas trail, atende demandas operacionais distintas e complementares;

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Os recursos vinculados à contratação deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, conforme a legislação orçamentária e a fonte indicada no processo.

A necessidade das caminhonetes decorre das características territoriais do Município de Ibiá/MG, que possui extensa área rural, grande número de comunidades distribuídas em localidades distantes da sede e significativa malha de estradas vicinais, muitas delas sem pavimentação e sujeitas a condições adversas de trafegabilidade, especialmente durante o período chuvoso.

Os veículos e as motocicletas serão utilizados pelas unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal em deslocamentos de equipes, visitas técnicas, vistorias, fiscalização, transporte de materiais e equipamentos, apoio a programas, projetos e eventos e demais atividades institucionais, assegurando maior agilidade, segurança, economicidade e continuidade aos serviços públicos.

A utilização dos bens conforme a destinação definida proporcionará maior segurança, confiabilidade e agilidade às atividades de todas as unidades requisitantes, reduzindo limitações operacionais e assegurando melhores condições para a execução dos serviços públicos em todo o território municipal.

Os veículos e as motocicletas serão utilizados pelas unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal em deslocamentos de equipes, visitas técnicas, vistorias, fiscalização, transporte de materiais e equipamentos, apoio a programas, projetos e eventos e demais atividades institucionais, assegurando maior agilidade, segurança, economicidade e continuidade aos serviços públicos.

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificou-se que a aquisição definitiva dos veículos e das motocicletas constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, não sendo recomendável a contratação mediante locação.

A contratação deverá observar as dotações e fontes de recursos indicadas pelo Departamento de Contabilidade para cada unidade requisitante, assegurando a correta aplicação orçamentária e financeira da despesa.

A contratação deverá observar as dotações e fontes de recursos indicadas pelo Departamento de Contabilidade para cada unidade requisitante, assegurando a correta aplicação orçamentária e financeira da despesa.

Além da vinculação legal dos recursos, a aquisição mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois possibilita a incorporação dos bens ao patrimônio público, assegura sua disponibilidade permanente para atendimento das demandas das unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal, reduz a dependência de contratos continuados de locação e permite a utilização dos veículos e das motocicletas durante toda sua vida útil, mediante a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias.

A contratação deverá observar as dotações e fontes de recursos indicadas pelo Departamento de Contabilidade para cada unidade requisitante, assegurando a correta aplicação orçamentária e financeira da despesa.

Quanto à solução integrada de mobilidade, a combinação de SUV/Minivan, caminhonetes compactas, caminhonetes médias 4x4 e motocicletas trail permite atender diferentes perfis de deslocamento e de apoio operacional.

Considerando as competências municipais e os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade e da adequada prestação dos serviços públicos, nos termos da legislação aplicável;

Considerando que a solução integrada, composta por SUV/Minivan, caminhonetes compactas, caminhonetes médias 4x4 e motocicletas trail, atende demandas operacionais distintas e complementares;

Considerando que a solução integrada, composta por SUV/Minivan, caminhonetes compactas, caminhonetes médias 4x4 e motocicletas trail, atende demandas operacionais distintas e complementares;

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Considerando que a aquisição busca os seguintes resultados de interesse público para as unidades requisitantes:

- I – ampliar a capacidade de deslocamento das equipes municipais em áreas urbanas e rurais;
- II – garantir suporte às atividades de saúde, obras, logística, esporte, Gabinete e Horto Municipal;
- III – reduzir paralisações e despesas decorrentes da indisponibilidade ou inadequação da frota;
- IV – proporcionar maior segurança, confiabilidade e produtividade aos servidores;

- V – melhorar o transporte de materiais, equipamentos e equipes necessárias à execução dos serviços públicos;
- VI – dar maior agilidade às vistorias, fiscalizações, visitas técnicas e atendimentos externos;
- VII – assegurar mobilidade em estradas vicinais e locais de difícil acesso;
- VIII – otimizar a utilização dos recursos públicos mediante a incorporação dos bens ao patrimônio municipal;
- IX – padronizar requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e garantia;
- X – assegurar assistência técnica e disponibilidade de peças durante o período de garantia;
- XI – fortalecer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população;
- XII – promover a adequada execução, fiscalização, recebimento e destinação dos bens adquiridos.

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificou-se que a aquisição definitiva dos veículos e das motocicletas constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, não sendo recomendável a contratação mediante locação.

Os recursos vinculados à contratação deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, conforme a legislação orçamentária e a fonte indicada no processo.

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando as competências municipais e os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade e da adequada prestação dos serviços públicos, nos termos da legislação aplicável;

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Considerando que o Município de Ibiá/MG possui extensa área territorial, com significativa população residente na zona rural e grande malha de estradas vicinais, muitas delas não pavimentadas e sujeitas a condições adversas de trafegabilidade, torna-se indispensável a disponibilização de veículo com maior robustez, capacidade de carga e desempenho adequado para garantir o deslocamento seguro das equipes técnicas e o transporte de equipamentos, materiais e insumos utilizados nas ações desenvolvidas pelas unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal.

Os veículos e as motocicletas serão utilizados pelas unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal em deslocamentos de equipes, visitas técnicas, vistorias, fiscalização, transporte de materiais e equipamentos, apoio a programas, projetos e eventos e demais atividades institucionais, assegurando maior agilidade, segurança, economicidade e continuidade aos serviços públicos.

Além da vinculação da origem dos recursos, a aquisição mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois possibilita a incorporação dos bens ao patrimônio público, assegura sua disponibilidade permanente para atendimento das demandas das unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal, reduz a dependência de contratações futuras para disponibilização de veículos e motocicletas com características semelhantes e permite sua utilização durante toda a vida útil, mediante as manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelos fabricantes.

Os veículos e as motocicletas serão utilizados pelas unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal em deslocamentos de equipes, visitas técnicas, vistorias, fiscalização, transporte de materiais e equipamentos, apoio a programas, projetos e eventos e demais atividades institucionais, assegurando maior agilidade, segurança, economicidade e continuidade aos serviços públicos.

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificou-se que a aquisição definitiva dos veículos e das motocicletas constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, não sendo recomendável a contratação mediante locação.

Os recursos vinculados à contratação deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, conforme a legislação orçamentária e a fonte indicada no processo.

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando as competências municipais e os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade e da adequada prestação dos serviços públicos, nos termos da legislação aplicável;

Considerando que a disponibilidade de veículos e motocicletas adequados amplia a capacidade de atendimento externo, fiscalização, apoio logístico e execução das políticas públicas municipais;

Considerando que o Município de Ibiá/MG possui extensa área territorial, com significativa população residente na zona rural e grande malha de estradas vicinais, muitas delas não pavimentadas e sujeitas a condições adversas de trafegabilidade, torna-se indispensável a disponibilização de veículo com maior robustez, capacidade de carga e desempenho adequado para garantir o deslocamento seguro das equipes técnicas e o transporte de equipamentos, materiais e insumos utilizados nas ações desenvolvidas pelas unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal.

Os veículos e as motocicletas serão utilizados pelas unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal em deslocamentos de equipes, visitas técnicas, vistorias, fiscalização, transporte de materiais e equipamentos, apoio a programas, projetos e eventos e demais atividades institucionais, assegurando maior agilidade, segurança, economicidade e continuidade aos serviços públicos.

Além da vinculação da origem dos recursos, a aquisição mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois possibilita a incorporação dos bens ao patrimônio público, assegura sua disponibilidade permanente para atendimento das demandas das unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal, reduz a dependência de contratações futuras para disponibilização de veículos e motocicletas com características semelhantes e permite sua utilização durante toda a vida útil, mediante as manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelos fabricantes.

Os veículos e as motocicletas serão utilizados pelas unidades municipais de Saúde, Obras, Logística e Esporte, do Gabinete e do Horto Municipal em deslocamentos de equipes, visitas técnicas, vistorias, fiscalização, transporte de materiais e equipamentos, apoio a programas, projetos e eventos e demais atividades institucionais, assegurando maior agilidade, segurança, economicidade e continuidade aos serviços públicos.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E MATRIZ RISCOS:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Ibiá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

Item	Código	Descrição	Unid.	Especificação	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	69732	Veículo de passeio SUV ou MiniVan, zero quilômetro, ano/modelo: ano atual ou superior número de lugares: 07 lugares, número de portas: conforme linha de produção potência mínima 100cv direção: assistida (hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica)	UNID.	Veículo de passeio SUV ou MiniVan, zero quilômetro, ano/modelo: ano atual ou superior número de lugares: 07 lugares número de portas: conforme linha de produção potência mínima 100cv direção: assistida (hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica)	1	R\$ 150.442,99	R\$ 150.442,99



		suspensão: conforme linha de produção sistema de freio: conforme linha de produção combustível: flex (gasolina e/ou álcool) acessórios: ar condicionado e airbag.Garantia: mínima de 12 meses ou conforme fabricante, desde que superior a 12 meses. Destinação administrativa: Gabinete (01 unidade - veículo de 07 lugares, tipo Spin ou equivalente).		suspensão: conforme linha de produção sistema de freio: conforme linha de produção combustível: flex (gasolina e/ou álcool) acessórios: ar condicionado e airbag.Garantia: mínima de 12 meses ou conforme fabricante, desde que superior a 12 meses.			
2	69733	Caminhonete pequena/compacta, cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo: ano atual ou superior, carroceria: aberta número de lugares: 05 lugares número de portas: 04 portas laterais capacidade de carga útil: mínima de 650kg potência mínima 97cv cilindrada: mínima de 1332cc direção: assistida (hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica) tração: dianteira suspensão: conforme linha de produção sistema de freio: conforme linha de produção combustível: flex (gasolina e/ou álcool) acessórios: ar condicionado e airbag.Garantia: mínima de 12 meses ou conforme fabricante, desde que superior a 12 meses. Destinação administrativa: Obras (03 unidades), Logística (01 unidade) e Esporte (01 unidade).	UNID.	Caminhonete pequena/compacta, cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo: ano atual ou superior, carroceria: aberta número de lugares: 05 lugares número de portas: 04 portas laterais capacidade de carga útil: mínima de 650kg potência mínima 97cv cilindrada: mínima de 1332cc direção: assistida (hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica) tração: dianteira suspensão: conforme linha de produção sistema de freio: conforme linha de produção combustível: flex (gasolina e/ou álcool) acessórios: ar condicionado e airbag.Garantia: mínima de 12 meses ou conforme fabricante, desde que superior a 12 meses.	5	R\$ 147.800,00	R\$ 739.000,00
3	69734	Caminhonete média, cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo: ano atual ou superior carroceria: aberta número de lugares: 05 lugares número de portas: 04 portas laterais capacidade de carga útil: mínima de 1040kg potência mínima 140cv cilindrada: mínima de 1968cc direção: assistida (hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica) tração: 4x4 ou 4x4 reduzida suspensão: conforme linha de produção sistema de freio: conforme linha de produção combustível: diesel	UNIDA DE	Caminhonete média, cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo: ano atual ou superior carroceria: aberta número de lugares: 05 lugares número de portas: 04 portas laterais capacidade de carga útil: mínima de 1040kg potência mínima 140cv cilindrada: mínima de 1968cc direção: assistida (hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica) tração: 4x4 ou 4x4 reduzida suspensão: conforme linha de produção sistema de freio: conforme linha de produção combustível: diesel	3	R\$ 291.304,75	R\$ 873.914,25



		acessórios: ar condicionado e airbag. Garantia: mínima de 12 meses ou conforme fabricante, desde que superior a 12 meses. Destinação administrativa: Horto Municipal (01 unidade), Obras (01 unidade) e Logística (01 unidade).		acessórios: ar condicionado e airbag. Garantia: mínima de 12 meses ou conforme fabricante, desde que superior a 12 meses.			
4	69735	MOTO ZERO QUILOMETRO, TIPO TRAIL, MÍNIMO DE 160CM³ POTENCIA MÍNIMA DE 14CV, USO MISTO ESTRADAS URBANAS/PAVIMENTADAS E RURAIS/NÃO PAVIMENTADAS - 4 TEMPOS - CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 11 LITROS. Destinação administrativa: 08 (oito) motocicletas para a Saúde.	UNIDA DE	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO TRAIL, CILINDRADA MÍNIMA DE 160 CM³ - Motocicleta nova, zero quilômetro, sem uso anterior, de fabricação nacional ou importada, tipo trail/on-off road, apropriada para utilização em vias urbanas, rurais e estradas não pavimentadas, ano de fabricação e modelo correspondentes ao ano vigente ou posterior, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Motor monocilíndrico, quatro tempos, com cilindrada mínima de 160 cm³; potência mínima de 14 CV; torque mínimo de 1,40 kgf.m; arrefecimento a ar ou sistema superior; sistema de alimentação por injeção eletrônica; combustível gasolina e etanol – sistema flex; partida elétrica; ignição eletrônica; transmissão manual de, no mínimo, cinco velocidades; tração final por corrente; tanque de combustível com capacidade mínima de 11 litros. Chassi resistente, adequado à utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas; suspensão dianteira telescópica com curso mínimo de 170 mm; suspensão traseira monoamortecida com curso mínimo de 140 mm; distância mínima do solo de 230 mm; roda dianteira com aro mínimo de 19 polegadas e roda traseira com aro mínimo de 17 polegadas; pneus de uso misto, adequados para circulação em asfalto e	8	R\$ 28.792,92	R\$ 230.343,36



				estradas de terra. Sistema de freio dianteiro a disco e freio traseiro a disco, equipados com sistema de frenagem ABS em, pelo menos, uma das rodas, ou sistema de segurança equivalente ou superior; painel de instrumentos digital, contendo, no mínimo, velocímetro, hodômetro total, marcador de combustível, indicadores de direção, farol alto, ponto neutro e indicador de marchas; farol dianteiro em LED ou tecnologia superior; lanterna traseira e indicadores de direção regulamentares. Capacidade para transporte de duas pessoas, piloto e passageiro, com assento em dois níveis ou configuração equivalente; alças de apoio para o passageiro; pedaleiras para piloto e passageiro; espelhos retrovisores; descanso lateral; buzina; protetor de escapamento; protetor de corrente; chave de ignição e sistema antifurto original de fábrica. A motocicleta deverá ser entregue completamente montada, revisada, abastecida com quantidade suficiente de combustível para conferência e deslocamento, acompanhada de manual do proprietário, manual de garantia, ferramentas originais, chave principal e chave reserva, todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis. Deverá atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às exigências de segurança, emissão de poluentes e ruídos vigentes, bem como possuir código de marca, modelo e versão registrado na Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN. Garantia mínima de 12 meses,		
--	--	--	--	--	--	--

				sem limite de quilometragem, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, disponibilidade de peças e atendimento das condições estabelecidas pelo fabricante. A proposta deverá indicar expressamente a marca, o modelo, a versão, o ano de fabricação, o ano-modelo, a cilindrada, a potência, o torque, o sistema de freios, a capacidade do tanque, as dimensões dos pneus, o prazo de garantia e as demais características técnicas do produto ofertado, acompanhada de catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante que permita a comprovação do atendimento às especificações. Modelo de referência: motocicleta Honda NXR 160 Bros ABS, admitindo-se motocicleta de qualquer marca ou modelo que possua características, desempenho, qualidade, segurança e funcionalidade equivalentes ou superiores.			
						VALOR GLOBAL	R\$ 1.993.700,60

4.2. O valor global estimado da licitação é de R\$ 1.993.700,60 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos reais e sessenta centavos).

4.3. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

35
02.01.01.04.122.0121.2102 - 4.4.90.52.00
GABINETE DO PREFEITO
MAN.FROTA-GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos

275
02.09.01.20.122.0121.2206 - 4.4.90.52.00
SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MAN.FROTA - AGRICULTURA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos
1.710 Transferência Especial dos Estados

308
02.10.01.27.122.0123.2218 - 4.4.90.52.00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MAN.ATIV. - ADM.ESPORTES,LAZER
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos

382
02.12.02.04.122.0121.1198 - 4.4.90.52.00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RENOVACAO E AMPLIACAO DA FROTA-OBRS
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos

447
02.13.03.04.122.0121.1242 - 4.4.90.52.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
AQUIS.EQUIP.P.MANUTENÇÃO FROTA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos

488
02.14.01.10.301.0121.1398 - 4.4.90.52.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2.500 - Recursos não vinculados de Impostos
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

4.4. ANÁLISE DE RISCOS:

A Análise e Mapa de Riscos considerados no planejamento da presente contratação constam como documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar, sendo que a Matriz de Alocação de Riscos a ser observada no futuro Contrato, será de acordo com o seguinte:

“CLÁUSULA XX – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

XX.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável ao Contrato Administrativo, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, bem como a responsabilidade de cada parte pelos ônus financeiros decorrentes de sua eventual concretização, observando os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da cooperação, da segurança jurídica e da manutenção

do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, sendo os riscos distribuídos entre as partes de acordo com a seguinte tabela:

Evento Superveniente	Natureza do Risco	Responsável	Mitigação	Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Atraso na fabricação ou disponibilidade dos veículos e das motocicletas pelo fabricante	Endógeno	Contratada	Planejamento logístico e gestão da cadeia de fornecimento	Não
Atraso na entrega dos veículos e das motocicletas	Endógeno	Contratada	Controle do cronograma e acompanhamento das entregas	Não
Entrega de veículos e motocicletas em desacordo com as especificações do edital	Endógeno	Contratada	Controle de qualidade e conferência prévia	Não
Defeitos de fabricação durante o período de garantia	Endógeno	Contratada/Fabricante	Garantia de fábrica e assistência técnica autorizada	Não
Demora na substituição de bens rejeitados pela fiscalização	Endógeno	Contratada	Estoque e logística adequada	Não
Falta de peças ou demora na assistência técnica durante a garantia	Endógeno	Contratada	Rede autorizada e disponibilidade de peças	Não
Falhas na documentação necessária ao primeiro emplacamento ou licenciamento, quando de responsabilidade da contratada	Endógeno	Contratada	Conferência documental antes da entrega	Não
Oscilações ordinárias de custos operacionais, administrativos, tributários ou logísticos da contratada	Ordinário	Contratada	Gestão empresarial	Não
Insolvência, dificuldades financeiras ou reorganização empresarial da contratada	Ordinário	Contratada	Gestão financeira	Não
Greves internas da contratada ou de seus fornecedores	Ordinário	Contratada	Plano de continuidade operacional	Não
Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução contratual (desastres naturais, calamidade pública, eventos excepcionais)	Extraordinário	Compartilhado	Comunicação imediata, reprogramação da execução e adoção de medidas mitigadoras	Sim, quando comprovado o impacto e presentes os requisitos legais
Alterações unilaterais promovidas pela Administração que impliquem modificação quantitativa ou qualitativa do objeto	Extraordinário	Administração	Planejamento e formalização mediante termo aditivo	Sim
Necessidade de acréscimos ou supressões dentro dos limites	Extraordinário	Administração	Gestão contratual	Sim, quando houver repercussão

Evento Superveniente	Natureza do Risco	Responsável	Mitigação	Reequilíbrio Econômico-Financeiro
legais				financeira
Criação, extinção, aumento ou redução de tributos diretamente incidentes sobre o contrato por legislação superveniente	Extraordinário	Administração	Revisão contratual	Sim
Atraso no pagamento pela Administração	Endógeno da Administração	Administração	Planejamento orçamentário e financeiro	Sim, nos termos da legislação
Insuficiência ou atraso na emissão da ordem de fornecimento pela Administração	Endógeno da Administração	Administração	Planejamento da demanda	Sim, quando comprovado prejuízo
Necessidade de alteração das especificações por interesse público superveniente	Extraordinário	Administração	Revisão contratual	Sim
Eventos cobertos por seguro eventualmente contratado pela fornecedora	Segurável	Contratada	Contratação e manutenção de seguro, quando cabível	Não, ressalvadas hipóteses legais

XX.1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital, o Termo de Referência e o presente Contrato Administrativo, devendo ser observada durante toda a sua vigência.

XX.1.2. A distribuição dos riscos foi estabelecida considerando:

I – a natureza do evento de risco;

II – a compatibilidade entre as obrigações assumidas pelas partes;

III – a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou mitigar a ocorrência do evento;

IV – não haja pagamento adicional além do valor da proposta contratada, salvo hipótese legal e previamente formalizada;

V – as boas práticas de governança aplicáveis às contratações públicas.

XX.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou decorrentes da natureza da contratação:

I – atraso injustificado na fabricação, disponibilização ou entrega dos veículos e das motocicletas;

II – entrega de veículos e motocicletas em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – fornecimento de veículos e motocicletas usados, recondicionados, sinistrados, avariados ou em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

IV – defeitos de fabricação ou vícios de qualidade durante o período de garantia;

V – descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual e/ou garantia do fabricante;

VI – falhas na prestação dos serviços de assistência técnica autorizada durante o período de garantia;

VII – indisponibilidade ou demora no fornecimento de peças de reposição e componentes necessários ao atendimento da garantia;

VIII – inadequação da logística de transporte, armazenamento, movimentação ou entrega dos veículos e das motocicletas;

IX – perda, furto, roubo, extravio ou dano aos veículos e às motocicletas até o seu recebimento definitivo pela Administração;

X – falhas na documentação necessária ao primeiro emplacamento, licenciamento ou regularização dos veículos e das motocicletas, quando de sua responsabilidade;

XI – insuficiência de estoque, atraso do fabricante, indisponibilidade de modelos ou falhas na cadeia de fornecimento;

XII – oscilações ordinárias dos custos de produção, transporte, fretes, seguros, insumos, mão de obra, componentes, variações cambiais ordinárias ou demais custos inerentes à atividade empresarial;

XIII – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais ou quaisquer outras decorrentes da execução contratual;

XIV – insolvência, recuperação judicial, falência ou incapacidade econômico-financeira da CONTRATADA;

XV – fraudes, irregularidades documentais ou perda das condições de habilitação durante a execução contratual.

XX.2.1. A ocorrência dos riscos previstos neste item não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por constituírem riscos inerentes à atividade empresarial assumidos pela CONTRATADA quando da apresentação de sua proposta.

XX.3. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

I – atraso injustificado na emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – atraso injustificado no recebimento dos veículos e das motocicletas por motivo exclusivamente imputável à Administração;

III – atraso no pagamento das obrigações regularmente liquidadas;

IV – erros ou omissões relevantes nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência que venham a impedir ou dificultar a adequada execução contratual;

V – alterações unilaterais promovidas pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

VI – necessidade de acréscimos ou supressões do objeto nos limites previstos em lei;

VII – insuficiência de fiscalização decorrente de omissão administrativa.

XX.3.1. A ocorrência dos eventos previstos neste item poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XX.4. Serão considerados riscos compartilhados aqueles decorrentes de fatos supervenientes cuja prevenção, mitigação ou solução dependa da atuação conjunta das partes, especialmente:

I – caso fortuito ou força maior;

II – calamidades públicas;

III – eventos climáticos extremos;

IV – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem substancialmente a execução contratual;

V – restrições logísticas de abrangência nacional que comprometam o fornecimento dos veículos e das motocicletas;

VI – descontinuação do modelo ofertado pelo fabricante após a celebração do contrato;

VII – eventos extraordinários que provoquem paralisação da cadeia produtiva automotiva ou do sistema nacional de transporte;

VIII – demais eventos supervenientes cuja responsabilidade não possa ser objetivamente atribuída a apenas uma das partes.

XX.4.1. Verificada a ocorrência de qualquer dos eventos acima, as partes deverão comunicar formalmente o fato, instruindo o processo com documentação suficiente para comprovação da ocorrência, da extensão dos impactos e das medidas adotadas para sua mitigação.

XX.4.2. Os efeitos financeiros decorrentes dos riscos compartilhados serão analisados pela Administração à luz das circunstâncias concretas, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

XX.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando:

I – ocorrer evento cuja responsabilidade tenha sido atribuída à parte diversa daquela que suportou seus efeitos financeiros;

II – houver alteração unilateral promovida pela Administração, nos termos da legislação;
III – sobrevier aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente incidentes sobre a execução contratual;

IV – ocorrer fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução contratual, desde que o evento não esteja expressamente atribuído à parte requerente nesta Matriz.

XX.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com demonstração técnica e documental do nexo causal entre o evento ocorrido e o efetivo impacto econômico suportado pela parte requerente, cabendo à CONTRATANTE manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, contados do protocolo do pedido.

XX.6. Não serão admitidos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrentes de riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA nesta Matriz, incluindo, dentre outros:

I – erros de planejamento empresarial;

II – variações ordinárias de mercado;

III – aumento normal dos custos operacionais;

IV – oscilações cambiais ordinárias;

V – dificuldades de contratação ou inadimplemento de fornecedores;

VI – insuficiência de estoque;

VII – aumento ordinário dos custos de transporte ou logística;

VIII – falhas administrativas internas da CONTRATADA;

IX – atraso do fabricante ou da cadeia de fornecimento decorrente de sua gestão empresarial;

X – descumprimento das obrigações contratuais.

XX.7. Sempre que houver cobertura securitária disponível e economicamente compatível com o objeto contratado, os riscos seguráveis permanecerão preferencialmente sob responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XX.7.1. Os custos decorrentes da contratação de seguros eventualmente necessários deverão estar considerados na composição dos preços apresentados pela CONTRATADA, não sendo admitida cobrança posterior da Administração.

XX.8. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas razoavelmente cabíveis para evitar a ocorrência dos eventos previstos nesta Matriz ou reduzir seus impactos, devendo atuar de forma cooperativa durante toda a execução contratual.

XX.8.1. A omissão injustificada na adoção das medidas preventivas ou mitigadoras poderá acarretar a responsabilização exclusiva da parte omissa pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua conduta.

XX.9. A parte que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato, apresentando descrição circunstanciada do evento, documentação comprobatória disponível e indicação das providências já adotadas para minimizar seus efeitos.

XX.9.1. O descumprimento injustificado do dever de comunicação poderá ser considerado na apuração das responsabilidades decorrentes do evento, especialmente quando houver agravamento dos prejuízos.

XX.10. A presente Matriz poderá ser revista durante a vigência do Contrato Administrativo quando houver alteração legislativa, orientação superveniente dos órgãos de controle, modificação relevante das condições originalmente consideradas ou outro fato devidamente justificado que recomende sua atualização, mediante formalização em processo administrativo e observância da legislação vigente.

XX.11. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo, as cláusulas contratuais, a presente Matriz de Alocação de Riscos e os entendimentos dos órgãos de controle, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e a continuidade da execução do objeto.

XX.12. A assinatura do presente Contrato Administrativo implica ciência e concordância das partes quanto à distribuição dos riscos estabelecida nesta cláusula, reconhecendo que o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação foi definido considerando a presente Matriz de Alocação de Riscos, ficando vedada a formulação de pedidos de recomposição relacionados aos riscos expressamente assumidos pela própria parte, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.”

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.2. A CONTRATADA obterá pagamentos somente dos produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, após o recebimento definitivo.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou do aceite, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

5.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.7. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados;

II. atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

III. obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

V. não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

5.9. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.10. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

5.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

5.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

6. DAS CONDIÇÕES DO PREÇO, SUA ALTERAÇÃO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

6.1. No(s) preço(s) a ser ofertado deverá estar incluído, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, veículos, garantias, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, de acordo com a opção da Administração CONTRATANTE.

6.6. - O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

6.7. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

6.9. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.10. Nas alterações unilaterais referidas acima, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

6.11. As alterações unilaterais referidas acima não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Os veículos e as motocicletas deverão ser entregues **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, observados os quantitativos, os itens, o local e as demais condições nela indicados.

7.1.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes de seu vencimento e acompanhada da comprovação dos fatos alegados, cabendo à Administração avaliar a existência de motivo legítimo e decidir, expressamente, sobre o pedido.

7.1.2. A mera alegação de dificuldades de fabricação, indisponibilidade de estoque, atraso do fabricante ou problemas relacionados à transportadora ou aos fornecedores da CONTRATADA não ensejará, por si só, a prorrogação do prazo, salvo quando caracterizado fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado e não imputável à CONTRATADA.

7.1.3. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.224/2023 e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Os veículos e as motocicletas deverão ser entregues na garagem da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, situada no Complexo Administrativo Municipal, na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, Ibiá/MG, CEP 38.950-000, nos seguintes horários:

- a) das 7h às 11h; ou
- b) das 13h às 17h.

7.2.1. A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável, por meio dos canais de comunicação indicados na Nota de Autorização de Fornecimento, com antecedência suficiente para que a Administração providencie os servidores responsáveis pelo recebimento e pela inspeção dos bens.

7.2.2. A alteração do local de entrega dentro do Município de Ibiá/MG poderá ser indicada na Nota de Autorização de Fornecimento, desde que não implique modificação substancial das obrigações da CONTRATADA nem gere custo adicional para a Administração.

7.3. Todos os veículos e as motocicletas deverão ser entregues novos de fábrica e zero quilômetro, sem uso anterior, no ano de fabricação e ano-modelo exigidos para cada item, completos, montados, revisados, testados e em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento.

7.3.1. Não serão aceitos veículos usados, seminovos, remanufaturados, reconicionados, recuperados ou que apresentem sinais de utilização anterior, avarias decorrentes do transporte, danos estruturais, reparos de funilaria, pintura ou acabamento realizados para ocultar defeitos ou quaisquer outras condições incompatíveis com a qualidade de bem novo e zero quilômetro.

7.3.2. A cor de cada bem deverá corresponder àquela prevista na especificação do item, na proposta aceita ou na Nota de Autorização de Fornecimento, quando esta puder ser definida pela Administração entre as opções originais disponibilizadas pelo fabricante, sem alteração do preço contratado.

7.3.3. Os veículos e as motocicletas deverão ser entregues com todos os acessórios, componentes, ferramentas, chaves e equipamentos obrigatórios originais previstos nas especificações, na proposta aceita, no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas aplicáveis.

7.4. No ato da entrega, o representante ou preposto da CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, conforme aplicáveis:

- a) nota fiscal ou documento fiscal equivalente, com a identificação da marca, modelo, versão, ano de fabricação, ano-modelo, cor, número do chassi e demais elementos necessários à individualização do bem;
- b) manual do proprietário e de operação, em língua portuguesa;
- c) manual ou plano de manutenção e revisões periódicas;
- d) certificado ou termo de garantia;
- e) relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante;
- f) chave principal e chave reserva;

g) folheto, catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante que permita conferir as características do bem entregue com aquelas constantes da proposta aceita e das especificações do item; e

h) demais certificados, declarações, códigos, registros e documentos técnicos exigidos pela legislação ou necessários à regularização, ao recebimento e à utilização do bem pela Administração.

7.4.1. A documentação técnica apresentada na entrega deverá corresponder à marca, ao modelo e à versão efetivamente fornecidos, não sendo admitida documentação genérica que impossibilite a verificação das especificações.

7.4.2. A ausência de documento indispensável à identificação, à regularização, à segurança, à garantia ou à utilização do bem impedirá seu recebimento definitivo até que a irregularidade seja integralmente sanada, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

7.5. O transporte, a carga, a descarga, o seguro, a entrega, a montagem, a revisão inicial, os testes de funcionamento e as demais providências necessárias à disponibilização dos bens correrão integralmente por conta da CONTRATADA, estando todos esses custos incluídos no preço ofertado.

7.5.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pela integridade dos veículos e das motocicletas até o respectivo recebimento provisório pela Administração, respondendo por perdas, avarias, danos ou desconformidades ocorridos durante o transporte, a descarga ou a entrega.

7.6. O objeto poderá ser solicitado em uma única Nota de Autorização de Fornecimento ou de forma parcelada, por meio de mais de uma NAF, de acordo com as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária do Município, sem alteração dos preços e das demais condições contratadas.

7.6.1. A emissão parcelada das Autorizações de Fornecimento não implicará divisão da adjudicação de um mesmo item entre diferentes fornecedores, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo atendimento dos quantitativos que lhe forem adjudicados.

7.6.2. A Administração não estará obrigada a emitir as Autorizações de Fornecimento em datas previamente determinadas, observado o prazo de vigência contratual e os quantitativos efetivamente contratados.

7.6.3. Cada Nota de Autorização de Fornecimento deverá identificar, no mínimo, o item, o quantitativo solicitado, o local de entrega e o servidor ou setor responsável pelo acompanhamento.

7.7. A obrigação de entrega somente estará caracterizada após o efetivo recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, encaminhada por correio eletrônico, sistema eletrônico oficial ou entregue pessoalmente mediante comprovante.

7.7.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, telefones e demais meios de contato, considerando-se válida a comunicação enviada aos dados formalmente informados à Administração.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a atender às Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas durante a vigência contratual, ainda que o término do respectivo prazo de entrega ocorra posteriormente ao encerramento da vigência, permanecendo exigíveis as obrigações constituídas durante a validade do contrato, sem prejuízo dos prazos de garantia e assistência técnica.

7.9. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, emitida em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento e contendo as informações necessárias à identificação dos bens entregues.

7.9.1. A nota fiscal deverá indicar o número do processo licitatório, do contrato ou instrumento equivalente e da correspondente Nota de Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários e demais informações necessárias ao processamento do pagamento.

7.9.2. A emissão ou o recebimento da nota fiscal não representa aceitação definitiva do objeto nem gera direito ao pagamento antes da verificação da conformidade dos bens e da conclusão dos procedimentos de recebimento.

7.10. DO RECEBIMENTO E DA INSPEÇÃO

7.10.1. Os veículos e as motocicletas serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, a proposta aceita e as demais exigências da contratação.

7.10.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, avarias ou desconformidades e não impede a rejeição posterior do bem.

7.10.3. Durante a inspeção, a Administração poderá verificar, entre outros aspectos:

- a) marca, modelo, versão, ano de fabricação e ano-modelo;
- b) número do chassi e demais elementos de identificação;
- c) quilometragem indicada no hodômetro, considerada apenas a movimentação indispensável à fabricação, aos testes, ao transporte e à entrega;
- d) estado geral de conservação, pintura, acabamento, pneus e componentes;
- e) funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e de segurança;
- f) presença dos acessórios, ferramentas, chaves e equipamentos obrigatórios;
- g) correspondência entre o bem entregue, a proposta aceita e as especificações técnicas; e
- h) regularidade e completude da documentação apresentada.

7.10.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a conclusão satisfatória da inspeção e a constatação do atendimento integral às exigências da contratação, mediante termo ou registro próprio da Administração.

7.10.5. Os veículos ou as motocicletas entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, avarias, documentação incompleta ou quaisquer outras irregularidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante comunicação fundamentada à CONTRATADA.

7.10.6. A CONTRATADA deverá retirar, corrigir, complementar ou substituir o bem rejeitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos ou em outro fixado pela Administração, considerado o tipo de irregularidade e a urgência da necessidade pública, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10.7. A substituição ou correção do bem rejeitado não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento do prazo original, salvo quando a desconformidade decorrer de fato comprovadamente não imputável à empresa e expressamente reconhecido pela Administração.

7.11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.11.1. Todos os veículos e as motocicletas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo de cada bem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações de cada item.

7.11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento por rede de assistência técnica mantida, autorizada ou credenciada pelo fabricante, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações de garantia, ainda que os serviços sejam executados por terceiros.

7.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega, os dados da assistência técnica responsável, incluindo razão social, endereço, telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, além de disponibilizar canal telefônico ou eletrônico para registro das solicitações da Administração.

7.11.4. A garantia compreenderá os diagnósticos, reparos, mão de obra, peças, componentes, acessórios e demais providências necessárias à correção de defeitos ou vícios cobertos, sem qualquer ônus para a Administração.

7.11.5. Quando, em razão de defeito coberto pela garantia, for necessário encaminhar o veículo ou a motocicleta para oficina localizada fora do Município de Ibiá/MG, os custos de deslocamento, transporte, guincho, remoção e devolução do bem correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

7.11.6. Caso seja tecnicamente impossível reparar o bem ou quando o reparo não for concluído no prazo estabelecido pela Administração, considerada a natureza do defeito e a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, com características iguais ou superiores, sujeito à prévia aprovação da Administração.

7.11.7. O bem substituto deverá atender integralmente às especificações do item e será submetido aos mesmos procedimentos de inspeção e recebimento aplicáveis ao bem originalmente fornecido.

7.11.8. Todas as despesas decorrentes da execução da garantia, inclusive diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, transporte, remoção, devolução e substituição do bem, quando cabível, correrão por conta da CONTRATADA.

7.11.9. A CONTRATADA responderá pela guarda, conservação e integridade dos veículos e das motocicletas enquanto estiverem sob sua responsabilidade ou sob a responsabilidade da assistência técnica por ela indicada, obrigando-se a reparar integralmente eventuais danos.

7.11.10. As condições previstas neste item complementam as disposições específicas sobre garantia e assistência técnica constantes deste Termo de Referência, da minuta contratual e da proposta aceita, prevalecendo, em caso de divergência, a condição mais favorável à Administração, desde que compatível com a legislação aplicável.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta apresentada.

8.2. O objeto será executado de acordo com a solicitação do requisitante, através da expedição da Nota de Autorização de Fornecimento.

8.3. Os veículos e as motocicletas deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas e de trânsito expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN, INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes.

8.3.1. A entrega deverá ser realizada conforme definido no item 7.4, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;

8.3.2. os veículos e as motocicletas deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto;

8.3.3. Não serão aceitos bens usados, reconicionados ou que apresentem indícios de utilização ou desgaste;

8.3.4. **os veículos e as motocicletas fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município, acrescido de garantia contratual de no mínimo 12 (doze) meses;**

8.3.5. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos veículos e das motocicletas, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital;

8.3.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

8.3.7. A entrega dos veículos e das motocicletas de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

8.4. A contratada fica VEDADA de realizar subcontratações, cessão ou transferência, parcial ou total dos seus direitos e obrigações relacionadas a prestação de veículos e motocicletas, bem como, de execução em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ibiá, por escrito, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanção cabível.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

9.1.1. A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no presente contrato e na proposta apresentada.

9.1.2. O objeto será executado de acordo com a solicitação do requisitante, através da expedição da Nota de Autorização de Fornecimento.

9.1.3. Os veículos e as motocicletas deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas e de trânsito expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN, INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes.

- 9.1.3.1. A entrega deverá ser realizada nos termos deste contrato, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;
- 9.1.3.2. os veículos e as motocicletas deverão ser entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto do presente contrato e da proposta apresentada;
- 9.1.3.3. Não serão aceitos bens usados, recondicionados ou que apresentem indícios de utilização ou desgaste;
- 9.1.3.4. os veículos e as motocicletas fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento definitivo do produto pelo Município, acrescido de garantia contratual prevista no presente instrumento;
- 9.1.3.5. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos veículos e das motocicletas, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital;
- 9.1.3.6. A entrega dos veículos e das motocicletas de forma inadequada ou de veículos e motocicletas que não atenderem às características mínimas constantes nas especificações do objeto do presente contrato e da proposta apresentada serão recusadas e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.
- 9.2.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.
- 9.2.3. Emitir ordem de compras/autorização de fornecimento ou documento equivalente, dando início à execução do contrato.
- 9.2.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao fornecimento do objeto licitado.
- 9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 9.2.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.
- 9.2.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.
- 9.2.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

9.3. DA CONTRATADA:

- 9.3.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.
- 9.3.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.
- 9.3.4. Executar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) item(s) a ser(em) fornecido(s).
- 9.3.5. Efetuar a entrega dos veículos e das motocicletas objeto(s) do presente contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.3.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e outros advindos do contrato.

- 9.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- 9.2.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 9.2.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.
- 9.2.10. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.2.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- 9.2.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- 9.2.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 9.2.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 9.2.15. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.
- 9.2.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.
- 9.2.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 9.2.18. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição da(s) marca(s) dos PRODUTOS registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável ou daqueles registrados na ata de registro de preços.
- 9.2.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável, o que deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.
- 9.2.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 9.2.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 9.2.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 9.2.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.2.25. Executar fielmente, por si ou por rede credenciada, a garantia contratual prevista no presente instrumento, arcando com qualquer ônus resultante da mesma.
- 9.2.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

9.2.28. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.2.29. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos itens objetos do presente contrato, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

9.2.30. A CONTRATADA deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais, até o local da entrega, seja feito de acordo com as normas regulamentares.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

10.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem ainda, a execução do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designadas abaixo:

Gestores do Contrato:

Sra. Ticiane Angélica dos Santos (Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde)

Sr. Helvécio Nascimento (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura)

Sr. Felisberto Paiva Carvalho (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente)

Sr. Alexandre Mantoani (Secretaria Municipal Logística)

Sra. Silvia Helena Pinheiro Moraes (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer)

Sr. Livia Maria Pimenta Rodrigues Reis (Secretaria Municipal de Gabinete)

Fiscais do contrato:

Sr. WaistemCloves da Silva

Sr. Arthur Emílio de Paiva

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

11.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. Compete à gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

11.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência - TR.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o(a) LICITANTE) que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao LICITANTE que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando praticadas a conduta descrita no inciso I do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos

II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida acima, sanção esta que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV –**Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, cumulada ou não com as demais sanções, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita pela Administração. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

c) multa compensatória de 10% (cinco por cento) do valor da proposta para o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) multa compensatória de 20% (cinco por cento) do valor do contrato para o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato caso o licitante/contratado: der causa à inexecução total e/ou rescisão do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas na presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

12.3.1. Todas as sanções previstas na presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do Decreto Municipal nº 6.224/2023.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das demais sanções previstas neste Contrato (*Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 6.224/2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

13.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

14. MODALIDADE LICITATÓRIA, REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

14.1. Na forma dos artigos 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, 56, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação deverá ser processada por PREGÃO ELETRÔNICO, por DISPUTA ABERTA – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

14.2. –No certame não se aplica o disposto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, sendo todos os itens destinados à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA PARA A AMPLA PARTICIPAÇÃO E PARA A NÃO RESERVA DE COTA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece, em seus arts. 47 e 48, tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas nas contratações públicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

A própria Lei Complementar, entretanto, prevê situações excepcionais nas quais os benefícios estabelecidos nos arts. 47 e 48 poderão deixar de ser aplicados. Nos termos do art. 49, inciso III, o tratamento diferenciado e simplificado não será adotado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No presente certame, não incide a obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que todos os itens possuem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A contratação compreende a aquisição de veículos novos e zero quilômetro destinados ao atendimento das demandas de diferentes unidades administrativas do Município de Ibiá, distribuídos nos seguintes itens: 01 veículo de passeio SUV ou minivan com sete lugares; 05 caminhonetes pequenas ou compactas, com cabine dupla; 03 caminhonetes médias, com cabine dupla e tração 4x4; e 08 motocicletas do tipo trail/on-off road.

Embora os itens compostos por mais de uma unidade possam ser considerados bens de natureza divisível, a instituição da cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra adequada ou vantajosa no caso concreto, tendo em vista os quantitativos reduzidos, as particularidades

técnicas dos bens e os efeitos administrativos, operacionais e econômicos decorrentes da eventual divisão de cada item entre fornecedores distintos.

A reserva de cota poderia resultar na adjudicação de unidades pertencentes ao mesmo item a fornecedores diferentes, com a entrega de veículos de marcas, modelos, versões, configurações, componentes e tecnologias distintas, ainda que todos atendessem formalmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência. Essa multiplicidade aumentaria desnecessariamente a heterogeneidade da frota municipal e comprometeria a racionalização de sua gestão.

A ampliação da diversidade de marcas e modelos acarretaria maior complexidade no planejamento e na execução das manutenções preventivas e corretivas, na identificação e aquisição de peças de reposição, no gerenciamento das garantias de fábrica, no relacionamento com diferentes redes de assistência técnica e no controle dos respectivos planos, prazos e procedimentos de revisão. Também poderia exigir a manutenção de diferentes padrões de suprimentos, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e rotinas administrativas.

A eventual pulverização do fornecimento aumentaria, ainda, a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, pois demandaria o acompanhamento simultâneo de fornecedores distintos, com diferentes prazos e procedimentos de entrega, faturamento, emplacamento, assistência técnica, acionamento de garantia e substituição ou correção de bens eventualmente rejeitados. Esses fatores ampliariam os custos administrativos indiretos e os riscos de atraso na disponibilização dos veículos às unidades beneficiárias.

A padronização possível dentro de cada item também favorece a operação dos bens pelos servidores municipais, permitindo maior uniformidade dos comandos, equipamentos de segurança, rotinas de utilização e procedimentos de conservação. No caso das motocicletas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e das caminhonetes distribuídas entre unidades administrativas, a uniformidade contribui para facilitar a adaptação dos condutores, o remanejamento dos veículos entre setores e a orientação dos servidores responsáveis por sua operação e fiscalização.

Sob o aspecto econômico, a concentração do quantitativo de cada item em uma única contratação favorece a obtenção de economia de escala, amplia o poder de negociação da Administração e reduz os custos logísticos e operacionais do fornecimento. A divisão em cota principal e cota reservada poderia reduzir os quantitativos disputados em cada parcela, fragmentar as propostas e afastar os ganhos econômicos associados ao fornecimento conjunto, sem garantia de obtenção de preços mais vantajosos.

No item correspondente às 03 caminhonetes médias, a reserva de uma única unidade equivaleria a 33,33% do quantitativo, percentual superior ao limite máximo de 25% estabelecido pelo art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Nos demais itens divisíveis, embora seja matematicamente possível separar uma ou duas unidades, conforme o caso, a fragmentação produziria os riscos operacionais, econômicos e administrativos anteriormente descritos.

Dessa forma, a instituição de cotas reservadas poderia representar prejuízo ao conjunto do objeto, considerado não apenas como a entrega isolada de cada veículo, mas também sob a perspectiva de sua incorporação, gestão, operação, manutenção e disponibilidade durante toda a vida útil da frota municipal.

Por essas razões, conclui-se que a aplicação da reserva de cota às microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajosa para a Administração e pode acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, caracterizando a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, todos os itens serão destinados à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, sem exclusividade ou reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte. Permanecem assegurados às licitantes que comprovem essa condição os demais benefícios legalmente aplicáveis, especialmente a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista e o direito de preferência em situação de empate, conforme os arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

14.3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/21 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

14.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

14.4.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

14.4.2. A obtenção de benefícios a que se referidos acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

14.5. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

14.6. Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

14.7. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

14.7.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

14.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

14.11. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

14.12. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

14.13. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

14.14. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

14.15. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

14.16. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, nos termos do Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.

14.17. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

14.17.1. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

14.17.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

14.17.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.

14.17.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

14.17.5. Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ibiá.

14.18. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

14.19. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

14.20. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

14.21. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

14.22. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

14.23. A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.24. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.24.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à unidade requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

14.25 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

14.26 - O critério a ser utilizado será o de **MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM**.

14.27. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14.28.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.28.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.28.3. Constitui indício relevante de inexequibilidade a proposta que:

- a) para bens e serviços em geral, todas as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do *caput* do artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; e/ou
- b) que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a veículos e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nesta última hipótese, devendo ser referida situação declarada e justificada expressamente pelo licitante.

14.28.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, destinada a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada de diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais do mesmo objeto prestados pelo(a) proponente;

- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a fornecimento dos bens;
- h) solicitação de amostrado material licitado;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.28.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

14.28.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

14.28.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.28.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.28.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.28.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

14.28.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos veículos e das motocicletas ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta..

14.28.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.28.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.28.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.28.14. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

14.28.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

14.28.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

14.30. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ((<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)).

14.30.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.30.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.30.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.31. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

14.32. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.33. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.34. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.34.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.36. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

14.36.1. se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.36.2. se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

14.36.3. se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

14.37. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.38. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

14.39. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

14.40. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

14.41. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

14.42. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

14.42.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá/MG.

14.43. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

14.44. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

14.44.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.44.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

h) Certidão negativa de falência e concordata de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.44.3 – PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução anterior e satisfatória do fornecimento de veículos automotores novos, da mesma natureza do objeto correspondente ao item ou aos itens para os quais tenha apresentado proposta.

OBSERVAÇÕES:

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante possui aptidão técnica e operacional para o fornecimento de equipamentos novos de fábrica, incluindo entrega, garantia e assistência técnica, evidenciando experiência pretérita compatível com veículos do mesmo porte e natureza do objeto licitado.

b) Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado do emitente, contendo, no mínimo:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- identificação da licitante;
- descrição dos equipamentos fornecidos;
- quantitativos;
- período de fornecimento;
- manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais; e
- assinatura do responsável pela emissão.

c) A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior satisfatória no fornecimento de bens de natureza compatível com o item disputado, proporcionando maior segurança à Administração quanto à capacidade da futura contratada para cumprir adequadamente as obrigações decorrentes da contratação.

Embora a presente licitação tenha por objeto a aquisição de bens comuns, o fornecimento pretendido possui relevante expressão econômica e compreende 17 veículos automotores novos e zero quilômetro, entre veículo de passeio SUV ou minivan, caminhonetes pequenas ou compactas, caminhonetes médias com tração 4x4 e motocicletas do tipo trail/on-off road, destinados ao atendimento de diferentes unidades administrativas do Município de Ibiá.

A contratação não se limita à simples entrega física dos bens. A futura contratada deverá assegurar o fornecimento de veículos novos de fábrica, sem uso anterior, em conformidade com as especificações técnicas, devidamente montados, revisados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos manuais, certificados, chaves, ferramentas, equipamentos obrigatórios e demais documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

Também integram as obrigações contratuais, conforme aplicável a cada item, o transporte dos veículos até o local indicado pela Administração, a observância dos prazos de entrega, o atendimento às normas de trânsito, segurança, emissão de poluentes e ruídos, a regularidade dos códigos de marca, modelo e versão perante os órgãos competentes, bem como a garantia de fábrica e a disponibilidade de assistência técnica durante o respectivo período.

Tais obrigações exigem da contratada organização comercial, logística e operacional suficiente para providenciar os bens nas configurações ofertadas, conferir sua conformidade antes da entrega, disponibilizar a documentação pertinente, cumprir os prazos estabelecidos e solucionar eventuais desconformidades, defeitos, vícios ou ocorrências abrangidas pela garantia.

Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior satisfatória busca reduzir os riscos de inadimplemento, atraso na entrega, fornecimento de veículos em desacordo com as especificações, ausência ou irregularidade da documentação, dificuldades no acionamento da garantia, demora na correção de defeitos e indisponibilidade dos bens destinados à execução dos serviços públicos municipais.

A ocorrência desses eventos poderia provocar prejuízos financeiros e administrativos, comprometer a continuidade ou a eficiência das atividades das unidades beneficiárias e gerar custos adicionais relacionados à realização de novas contratações, substituição dos bens, correção de irregularidades ou manutenção temporária de veículos antigos.

A exigência mostra-se adequada e proporcional ao objeto, pois se restringe à demonstração de que a licitante já realizou, de forma satisfatória, fornecimento anterior de veículo automotor novo pertencente à mesma natureza do item disputado. Não se exige identidade absoluta entre o bem anteriormente fornecido e aquele que será adquirido pelo Município, nem correspondência específica de marca, modelo, versão, fabricante, motorização, potência, capacidade ou demais características acessórias.

Para os itens relativos a veículos de passeio, SUV, minivan e caminhonetes, será aceita experiência anterior no fornecimento de veículo automotor novo de mesma natureza ou categoria similar. Para o item relativo às motocicletas, será aceita experiência anterior no fornecimento de motocicleta nova, independentemente de identidade de marca, modelo, versão ou cilindrada.

A Administração não estabelece quantitativo mínimo anteriormente fornecido. O quantitativo eventualmente informado no atestado terá finalidade exclusivamente descritiva e de identificação da contratação executada, não constituindo requisito mínimo de habilitação. Também não será exigido que a experiência tenha sido adquirida em determinado período, nem que o atestado seja proveniente de órgão ou entidade pública, admitindo-se documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Será permitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que demonstrem a execução anterior e satisfatória de fornecimento compatível com o item para o qual a licitante tenha apresentado proposta. A exigência será analisada em relação aos itens efetivamente disputados, não sendo necessário que uma licitante interessada apenas no fornecimento de motocicletas comprove experiência com automóveis ou caminhonetes, nem que uma licitante interessada nos demais veículos comprove experiência anterior com motocicletas.

Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da licitante e dos bens fornecidos, bem como a verificação do cumprimento satisfatório das obrigações. A indicação dos quantitativos e do período ou data do fornecimento será utilizada para caracterizar a experiência declarada, sem imposição de quantidade ou tempo mínimos.

A ausência de informação meramente formal que possa ser esclarecida ou confirmada por diligência não resultará na inabilitação automática da licitante, desde que o documento inicialmente apresentado demonstre a existência de experiência anterior pertinente. A Administração poderá verificar a autenticidade do atestado e a veracidade das informações mediante contato com a pessoa jurídica emitente ou solicitação de documentos complementares destinados a esclarecer ou confirmar condição preexistente à apresentação da proposta, observados os arts. 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência preserva os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da ampla competitividade, pois não impõe quantitativos mínimos, identidade absoluta de objetos, marca ou modelo determinados, período específico de experiência ou origem restrita dos atestados. Busca-se apenas comprovar que a licitante possui experiência efetiva e satisfatória no fornecimento de bem da mesma natureza daquele que pretende contratar com a Administração.

Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional revela-se adequada, necessária e proporcional à relevância econômica e operacional da contratação. Não constitui restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo destinado a reduzir os riscos da execução contratual e assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com o fornecimento dos veículos e motocicletas objeto da licitação, promovendo maior segurança, eficiência, economicidade e proteção ao patrimônio público, em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.45. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.46. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.47. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

14.48. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.49. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.50. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acima acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.51. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.52. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.53. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.54. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.55. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.56. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

14.57. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

14.58. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.59. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.60. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentos de habilitação apresentados, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.61. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

14.62. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.63. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

14.64. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.65. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

15.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 15.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 15.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 15.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 15.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 15.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.
- 15.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.
- 15.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra ou catálogo do bem licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 15.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.
- 15.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.24. O Município de IBIÁ-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026, DECLARA ao Município de Ibiá/MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os veículos e as motocicletas que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS SETORES DE SAÚDE, OBRAS, LOGÍSTICA, ESPORTE, GABINETE E DO HORTO MUNICIPAL DE IBIÁ/MG

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço: Cidade:

Estado: Telefone/fax:

E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco: Agência: Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade: Órgão expedidor:

CPF: Estado Civil:

Endereço: E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo de passeio SUV ou MiniVan, zero quilômetro, ano/modelo: ano atual ou superior número de lugares: 07 lugares número de portas: conforme linha de produção potência mínima 100cv direção: assistida (hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica) suspensão: conforme linha de produção sistema de freio: conforme linha de produção combustível: flex (gasolina e/ou álcool) acessórios: ar condicionado e airbag. Garantia: mínima de 12 meses ou conforme fabricante, desde que superior a 12 meses. Destinação administrativa: Gabinete (01 unidade - veículo de 07 lugares, tipo Spin ou equivalente).	UNID.	1				
2	Caminhonete pequena/compacta, cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo: ano atual ou superior, carroceria: aberta número de lugares: 05 lugares número de portas: 04 portas laterais capacidade de carga útil: mínima de 650kg potência mínima 97cv cilindrada: mínima de 1332cc direção: assistida (hidráulica, eletro-	UNID.	5				

	hidráulica e elétrica) tração: dianteira suspensão: conforme linha de produção sistema de freio: conforme linha de produção combustível: flex (gasolina e/ou álcool) acessórios: ar condicionado e airbag. Garantia: mínima de 12 meses ou conforme fabricante, desde que superior a 12 meses. Destinação administrativa: Obras (03 unidades), Logística (01 unidade) e Esporte (01 unidade).					
3	Caminhonete média, cabine dupla, zero quilômetro, ano/modelo: ano atual ou superior carroceria: aberta número de lugares: 05 lugares número de portas: 04 portas laterais capacidade de carga útil: mínima de 1040kg potência mínima 140cv cilindrada: mínima de 1968cc direção: assistida (hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica) tração: 4x4 ou 4x4 reduzida suspensão: conforme linha de produção sistema de freio: conforme linha de produção combustível: diesel acessórios: ar condicionado e airbag. Garantia: mínima de 12 meses ou conforme fabricante, desde que superior a 12 meses. Destinação administrativa: Horto Municipal (01 unidade), Obras (01 unidade) e Logística (01 unidade).	UNID. 3				
4	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO TRAIL, CILINDRADA MÍNIMA DE 160 CM³ Motocicleta nova, zero quilômetro, sem uso anterior, de fabricação nacional ou importada, tipo trail/on-off road, apropriada para utilização em vias urbanas, rurais e estradas não pavimentadas, ano de fabricação e modelo correspondentes ao ano vigente ou posterior, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: Motor monocilíndrico, quatro tempos, com cilindrada mínima de 160 cm³; potência mínima de 14 CV; torque mínimo de 1,40 kgf.m; arrefecimento a ar ou sistema superior; sistema de alimentação por injeção eletrônica; combustível gasolina e etanol – sistema flex; partida elétrica; ignição eletrônica; transmissão manual de, no mínimo, cinco velocidades; tração final por corrente; tanque de combustível com capacidade mínima de 11 litros. Chassi resistente, adequado à utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas; suspensão dianteira telescópica com curso mínimo de 170 mm; suspensão traseira monoamortecida com curso mínimo de 140 mm; distância mínima do solo de 230 mm; roda	UNID. 8				

dianteira com aro mínimo de 19 polegadas e roda traseira com aro mínimo de 17 polegadas; pneus de uso misto, adequados para circulação em asfalto e estradas de terra. Sistema de freio dianteiro a disco e freio traseiro a disco, equipados com sistema de frenagem ABS em, pelo menos, uma das rodas, ou sistema de segurança equivalente ou superior; painel de instrumentos digital, contendo, no mínimo, velocímetro, hodômetro total, marcador de combustível, indicadores de direção, farol alto, ponto neutro e indicador de marchas; farol dianteiro em LED ou tecnologia superior; lanterna traseira e indicadores de direção regulamentares. Capacidade para transporte de duas pessoas, piloto e passageiro, com assento em dois níveis ou configuração equivalente; alças de apoio para o passageiro; pedaleiras para piloto e passageiro; espelhos retrovisores; descanso lateral; buzina; protetor de escapamento; protetor de corrente; chave de ignição e sistema antifurto original de fábrica. A motocicleta deverá ser entregue completamente montada, revisada, abastecida com quantidade suficiente de combustível para conferência e deslocamento, acompanhada de manual do proprietário, manual de garantia, ferramentas originais, chave principal e chave reserva, todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis. Deverá atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às exigências de segurança, emissão de poluentes e ruídos vigentes, bem como possuir código de marca, modelo e versão registrado na Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN. Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, disponibilidade de peças e atendimento das condições estabelecidas pelo fabricante. A proposta deverá indicar expressamente a marca, o modelo, a versão, o ano de fabricação, o ano-modelo, a cilindrada, a potência, o torque, o sistema de freios, a capacidade do tanque, as dimensões dos pneus, o prazo de garantia e as demais características técnicas do produto ofertado, acompanhada de catálogo, ficha						
--	--	--	--	--	--	--

	técnica ou documento oficial do fabricante que permita a comprovação do atendimento às especificações. Modelo de referência: motocicleta Honda NXR 160 Bros ABS, admitindo-se motocicleta de qualquer marca ou modelo que possua características, desempenho, qualidade, segurança e funcionalidade equivalentes ou superiores. Destinação administrativa: 08 (oito) motocicletas para a Saúde.						
	VALOR TOTAL						

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e totais aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, veículos, equipamentos, garantias, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme Lei 14.133/2021), e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação;

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital;

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 032/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO Nº 105/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG E A EMPRESA _____

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.584.961/0001-56, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 663, CEP 38.940-000, Ibiá/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILLIANNIL GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Ibiá/MG, nascido em 11/07/1982, inscrito no CPF sob o nº. 047.073.876-67, portador do RG nº MG-11869577, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para fornecimento dos bens ora adquiridos, conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital, decorrentes de certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**, mediante as seguintes disposições

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, SUAS ESPECIFICIDADES, DO PREÇO E DA VINCULAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS SETORES DE SAÚDE, OBRAS, LOGÍSTICA, ESPORTE, GABINETE E DO HORTO MUNICIPAL DE IBIÁ/MG**, conforme as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e documentos de suporte para a contratação objeto do Pregão Eletrônico Nº 032/2026.

1.2. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços por item:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL							

1.3. No(s) preço(s) acima estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, veículos, garantias, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

1.4. Vinculam-se ao presente Contrato todos os documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**, conforme seu Edital e todos os seus anexos, bem como a

proposta da (o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO:

2.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os veículos e as motocicletas deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, observados os quantitativos, os itens, o local e as demais condições nela indicados.

3.1.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes de seu vencimento e acompanhada da comprovação dos fatos alegados, cabendo à Administração avaliar a existência de motivo legítimo e decidir, expressamente, sobre o pedido.

3.1.2. A mera alegação de dificuldades de fabricação, indisponibilidade de estoque, atraso do fabricante ou problemas relacionados à transportadora ou aos fornecedores da CONTRATADA não ensejará, por si só, a prorrogação do prazo, salvo quando caracterizado fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado e não imputável à CONTRATADA.

3.1.3. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.224/2023 e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. Os veículos e as motocicletas deverão ser entregues na garagem da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, situada no Complexo Administrativo Municipal, na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, Ibiá/MG, CEP 38.950-000, nos seguintes horários:

a) das 7h às 11h; ou

b) das 13h às 17h.

3.2.1. A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável, por meio dos canais de comunicação indicados na Nota de Autorização de Fornecimento, com antecedência suficiente para que a Administração providencie os servidores responsáveis pelo recebimento e pela inspeção dos bens.

3.2.2. A alteração do local de entrega dentro do Município de Ibiá/MG poderá ser indicada na Nota de Autorização de Fornecimento, desde que não implique modificação substancial das obrigações da CONTRATADA nem gere custo adicional para a Administração.

3.3. Todos os veículos e as motocicletas deverão ser entregues novos de fábrica e zero quilômetro, sem uso anterior, no ano de fabricação e ano-modelo exigidos para cada item, completos, montados, revisados, testados e em perfeitas condições de segurança, conservação e funcionamento.

3.3.1. Não serão aceitos veículos usados, seminovos, remanufaturados, reconicionados, recuperados ou que apresentem sinais de utilização anterior, avarias decorrentes do transporte, danos estruturais, reparos de funilaria, pintura ou acabamento realizados para ocultar defeitos ou quaisquer outras condições incompatíveis com a qualidade de bem novo e zero quilômetro.

3.3.2. A cor de cada bem deverá corresponder àquela prevista na especificação do item, na proposta aceita ou na Nota de Autorização de Fornecimento, quando esta puder ser definida pela Administração entre as opções originais disponibilizadas pelo fabricante, sem alteração do preço contratado.

3.3.3. Os veículos e as motocicletas deverão ser entregues com todos os acessórios, componentes, ferramentas, chaves e equipamentos obrigatórios originais previstos nas especificações, na proposta aceita, no Código de Trânsito Brasileiro e nas demais normas aplicáveis.

3.4. No ato da entrega, o representante ou preposto da CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, conforme aplicáveis:

- a) nota fiscal ou documento fiscal equivalente, com a identificação da marca, modelo, versão, ano de fabricação, ano-modelo, cor, número do chassi e demais elementos necessários à individualização do bem;
- b) manual do proprietário e de operação, em língua portuguesa;
- c) manual ou plano de manutenção e revisões periódicas;
- d) certificado ou termo de garantia;
- e) relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante;
- f) chave principal e chave reserva;
- g) folheto, catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante que permita conferir as características do bem entregue com aquelas constantes da proposta aceita e das especificações do item; e
- h) demais certificados, declarações, códigos, registros e documentos técnicos exigidos pela legislação ou necessários à regularização, ao recebimento e à utilização do bem pela Administração.

3.4.1. A documentação técnica apresentada na entrega deverá corresponder à marca, ao modelo e à versão efetivamente fornecidos, não sendo admitida documentação genérica que impossibilite a verificação das especificações.

3.4.2. A ausência de documento indispensável à identificação, à regularização, à segurança, à garantia ou à utilização do bem impedirá seu recebimento definitivo até que a irregularidade seja integralmente sanada, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

3.5. O transporte, a carga, a descarga, o seguro, a entrega, a montagem, a revisão inicial, os testes de funcionamento e as demais providências necessárias à disponibilização dos bens correrão integralmente por conta da CONTRATADA, estando todos esses custos incluídos no preço ofertado.

3.5.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pela integridade dos veículos e das motocicletas até o respectivo recebimento provisório pela Administração, respondendo por perdas, avarias, danos ou desconformidades ocorridos durante o transporte, a descarga ou a entrega.

3.6. O objeto poderá ser solicitado em uma única Nota de Autorização de Fornecimento ou de forma parcelada, por meio de mais de uma NAF, de acordo com as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária do Município, sem alteração dos preços e das demais condições contratadas.

3.6.1. A emissão parcelada das Autorizações de Fornecimento não implicará divisão da adjudicação de um mesmo item entre diferentes fornecedores, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo atendimento dos quantitativos que lhe forem adjudicados.

3.6.2. A Administração não estará obrigada a emitir as Autorizações de Fornecimento em datas previamente determinadas, observado o prazo de vigência contratual e os quantitativos efetivamente contratados.

3.6.3. Cada Nota de Autorização de Fornecimento deverá identificar, no mínimo, o item, o quantitativo solicitado, o local de entrega e o servidor ou setor responsável pelo acompanhamento.

3.7. A obrigação de entrega somente estará caracterizada após o efetivo recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, encaminhada por correio eletrônico, sistema eletrônico oficial ou entregue pessoalmente mediante comprovante.

3.7.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, telefones e demais meios de contato, considerando-se válida a comunicação enviada aos dados formalmente informados à Administração.

3.8. A CONTRATADA ficará obrigada a atender às Autorizações de Fornecimento regularmente emitidas durante a vigência contratual, ainda que o término do respectivo prazo de entrega ocorra posteriormente ao encerramento da

vigência, permanecendo exigíveis as obrigações constituídas durante a validade do contrato, sem prejuízo dos prazos de garantia e assistência técnica.

3.9. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, emitida em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento e contendo as informações necessárias à identificação dos bens entregues.

3.9.1. A nota fiscal deverá indicar o número do processo licitatório, do contrato ou instrumento equivalente e da correspondente Nota de Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários e demais informações necessárias ao processamento do pagamento.

3.9.2. A emissão ou o recebimento da nota fiscal não representa aceitação definitiva do objeto nem gera direito ao pagamento antes da verificação da conformidade dos bens e da conclusão dos procedimentos de recebimento.

3.10. DO RECEBIMENTO E DA INSPEÇÃO

3.10.1. Os veículos e as motocicletas serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, a proposta aceita e as demais exigências da contratação.

3.10.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, avarias ou desconformidades e não impede a rejeição posterior do bem.

3.10.3. Durante a inspeção, a Administração poderá verificar, entre outros aspectos:

- a) marca, modelo, versão, ano de fabricação e ano-modelo;
- b) número do chassi e demais elementos de identificação;
- c) quilometragem indicada no hodômetro, considerada apenas a movimentação indispensável à fabricação, aos testes, ao transporte e à entrega;
- d) estado geral de conservação, pintura, acabamento, pneus e componentes;
- e) funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e de segurança;
- f) presença dos acessórios, ferramentas, chaves e equipamentos obrigatórios;
- g) correspondência entre o bem entregue, a proposta aceita e as especificações técnicas; e
- h) regularidade e completude da documentação apresentada.

3.10.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a conclusão satisfatória da inspeção e a constatação do atendimento integral às exigências da contratação, mediante termo ou registro próprio da Administração.

3.10.5. Os veículos ou as motocicletas entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, avarias, documentação incompleta ou quaisquer outras irregularidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante comunicação fundamentada à CONTRATADA.

3.10.6. A CONTRATADA deverá retirar, corrigir, complementar ou substituir o bem rejeitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos ou em outro fixado pela Administração, considerado o tipo de irregularidade e a urgência da necessidade pública, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.10.7. A substituição ou correção do bem rejeitado não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento do prazo original, salvo quando a desconformidade decorrer de fato comprovadamente não imputável à empresa e expressamente reconhecido pela Administração.

3.11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.11.1. Todos os veículos e as motocicletas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo de cada bem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações de cada item.

3.11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento por rede de assistência técnica mantida, autorizada ou credenciada pelo fabricante, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações de garantia, ainda que os serviços sejam executados por terceiros.

3.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega, os dados da assistência técnica responsável, incluindo razão social, endereço, telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, além de disponibilizar canal telefônico ou eletrônico para registro das solicitações da Administração.

3.11.4. A garantia compreenderá os diagnósticos, reparos, mão de obra, peças, componentes, acessórios e demais providências necessárias à correção de defeitos ou vícios cobertos, sem qualquer ônus para a Administração.

3.11.5. Quando, em razão de defeito coberto pela garantia, for necessário encaminhar o veículo ou a motocicleta para oficina localizada fora do Município de Ibiá/MG, os custos de deslocamento, transporte, guincho, remoção e devolução do bem correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

3.11.6. Caso seja tecnicamente impossível reparar o bem ou quando o reparo não for concluído no prazo estabelecido pela Administração, considerada a natureza do defeito e a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro novo, com características iguais ou superiores, sujeito à prévia aprovação da Administração.

3.11.7. O bem substituto deverá atender integralmente às especificações do item e será submetido aos mesmos procedimentos de inspeção e recebimento aplicáveis ao bem originalmente fornecido.

3.11.8. Todas as despesas decorrentes da execução da garantia, inclusive diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, transporte, remoção, devolução e substituição do bem, quando cabível, correrão por conta da CONTRATADA.

3.11.9. A CONTRATADA responderá pela guarda, conservação e integridade dos veículos e das motocicletas enquanto estiverem sob sua responsabilidade ou sob a responsabilidade da assistência técnica por ela indicada, obrigando-se a reparar integralmente eventuais danos.

3.11.10. As condições previstas neste item complementam as disposições específicas sobre garantia e assistência técnica constantes deste Termo de Referência, da minuta contratual e da proposta aceita, prevalecendo, em caso de divergência, a condição mais favorável à Administração, desde que compatível com a legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem ainda, a execução do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designadas abaixo:

Gestores do Contrato:

Sra. Ticiane Angélica dos Santos (Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde)

Sr. Helvécio Nascimento (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura)

Sr. Felisberto Paiva Carvalho (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente)

Sr. Alexandre Mantoani (Secretaria Municipal Logística)

Sra. Silvia Helena Pinheiro Moraes (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer)

Sr. Lívia Maria Pimenta Rodrigues Reis (Secretaria Municipal de Gabinete)

Fiscais do contrato:

Sr. WaistemCloves da Silva

Sr. Arthur Emílio de Paiva

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.4. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.6. Compete à gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

4.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

4.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência - TR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA(S) PRODUTOS:

5.1. O(s) objeto(s) do presente Contrato será(ão) entregues/executados pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026** e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. O(s) produtos objeto desta licitação será(ão) entregues(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3. As requisições a serem emitidas para entrega do(s) produtos descritos, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá/MG o direito de **emissão da Requisição de produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

5.4. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

5.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.6. A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, e deverá emitir a nota fiscal dos materiais entregues.

5.7. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada no local designado pelo Órgão Requisitante, sendo recebida pelo Fiscal designado no presente Contrato, que adotará os seguintes procedimentos:

a) recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via do presente contrato, receberá os veículos e as motocicletas para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para

correção pela(o) CONTRATADA(O), ou aprovando, receberá provisoriamente os veículos e as motocicletas, mediante recibo;

b) **recebimento definitivo**: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

5.8. Encontrando irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados o Fiscal o(s) devolverá(ão) o produto para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e no presente Contrato;

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal informará o Gestor do contrato para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade.

5.10. É vedada, tanto a entrega dos veículos e das motocicletas por parte da CONTRATADA, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo Fiscal do contrato, com marca(s) diferente(s) da(s) da proposta vencedora e do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.2. A CONTRATADA obterá pagamentos somente dos produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, após o recebimento definitivo.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou do aceite, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

6.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

6.7. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados;

II. atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

III. obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

V. não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

6.9. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.10. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

6.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E SEU ÍNDICE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, de acordo com a opção da Administração CONTRATANTE.

7.5. - O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação

ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 - Nas alterações unilaterais referidas acima, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 - As alterações unilaterais referidas acima não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

10.1. A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no presente contrato e na proposta apresentada.

10.2. O objeto será executado de acordo com a solicitação do requisitante, através da expedição da Nota de Autorização de Fornecimento.

10.3. Os veículos e as motocicletas deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas e de trânsito expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN, INMETRO, ABNT e demais órgãos competentes.

10.3.1. A entrega deverá ser realizada nos termos deste contrato, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;

10.3.2. os veículos e as motocicletas deverão ser entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto do presente contrato e da proposta apresentada;

10.3.3. Não serão aceitos bens usados, reconicionados ou que apresentem indícios de utilização ou desgaste;

10.3.4. os veículos e as motocicletas fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento definitivo do produto pelo Município, acrescido de garantia contratual prevista no presente instrumento;

10.3.5. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos veículos e das motocicletas, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital;

10.3.6. A entrega dos veículos e das motocicletas de forma inadequada ou de veículos e motocicletas que não atenderem às características mínimas constantes nas especificações do objeto do presente contrato e da proposta apresentada serão recusadas e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. DO CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

11.1.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

11.1.3. Emitir ordem de compras/autorização de fornecimento ou documento equivalente, dando início à execução do contrato.

11.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao fornecimento do objeto licitado.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.1.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

11.1.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

11.1.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

11.2. DA CONTRATADA:

11.2.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

11.2.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

11.2.4. Executar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) item(s) a ser(em) fornecido(s).

11.2.5. Efetuar a entrega dos veículos e das motocicletas objeto(s) do presente contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e outros advindos do contrato.

11.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

11.2.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

11.2.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

11.2.10. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.2.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

11.2.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

11.2.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.2.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.2.15. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

11.2.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

11.2.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.2.18. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição da(s) marca(s) dos PRODUTOS registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável ou daqueles registrados na ata de registro de preços.

11.2.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável, o que deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

11.2.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.2.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.2.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.2.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.2.25. Executar fielmente, por si ou por rede credenciada, a garantia contratual prevista no presente instrumento, arcando com qualquer ônus resultante da mesma.

11.2.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.2.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

11.2.28. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

11.2.29. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos itens objetos do presente contrato, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

11.2.30. A CONTRATADA deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais, até o local da entrega, seja feito de acordo com as normas regulamentares.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2. A contratada fica VEDADA de realizar subcontratações, cessão ou transferência, parcial ou total dos seus direitos e obrigações relacionadas ao presente contrato, bem como, de execução em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ibiá, por escrito, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanção cabível.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o(a) CONTRATADO(A) que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando praticadas a conduta descrita no inciso I do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida acima, sanção esta que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV - **Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, cumulada ou não com as demais sanções, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita pela Administração. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

c) multa compensatória de 10% (cinco por cento) do valor da proposta para o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) multa compensatória de 20% (cinco por cento) do valor do contrato para o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato caso o licitante/contratado: der causa à inexecução total e/ou rescisão do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

13.3. A aplicação das sanções previstas na presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

13.3.1. Todas as sanções previstas na presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do Decreto Municipal nº 6.224/2023.

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das demais sanções previstas neste Contrato (*Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 6.224/2023.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

14.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 137 à 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município CONTRATANTE para o atual exercício financeiro, a saber:

35

02.01.01.04.122.0121.2102 - 4.4.90.52.00

GABINETE DO PREFEITO

MAN.FROTA-GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.500 - Recursos não vinculados de Impostos

275

02.09.01.20.122.0121.2206 - 4.4.90.52.00

SECRETARIA MUN.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MAN.FROTA - AGRICULTURA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.500 - Recursos não vinculados de Impostos

1.710 Transferência Especial dos Estados

308

02.10.01.27.122.0123.2218 - 4.4.90.52.00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

MAN.ATIV. - ADM.ESPORTES,LAZER

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.500 - Recursos não vinculados de Impostos

382

02.12.02.04.122.0121.1198 - 4.4.90.52.00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RENOVACAO E AMPLIACAO DA FROTA-OBAS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.500 - Recursos não vinculados de Impostos

447

02.13.03.04.122.0121.1242 - 4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

AQUIS.EQUIP.P.MANUTENÇÃO FROTA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.500 - Recursos não vinculados de Impostos

488

02.14.01.10.301.0121.1398 - 4.4.90.52.00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.500 - Recursos não vinculados de Impostos
1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.
2.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável ao Contrato Administrativo, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, bem como a responsabilidade de cada parte pelos ônus financeiros decorrentes de sua eventual concretização, observando os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da cooperação, da segurança jurídica e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, sendo os riscos distribuídos entre as partes de acordo com a seguinte tabela:

Evento Superveniente	Natureza do Risco	Responsável	Mitigação	Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Atraso na fabricação ou disponibilidade dos veículos e das motocicletas pelo fabricante	Endógeno	Contratada	Planejamento logístico e gestão da cadeia de fornecimento	Não
Atraso na entrega dos veículos e das motocicletas	Endógeno	Contratada	Controle do cronograma e acompanhamento das entregas	Não
Entrega de veículos e motocicletas em desacordo com as especificações do edital	Endógeno	Contratada	Controle de qualidade e conferência prévia	Não
Defeitos de fabricação durante o período de garantia	Endógeno	Contratada/Fabricante	Garantia de fábrica e assistência técnica autorizada	Não
Demora na substituição de bens rejeitados pela fiscalização	Endógeno	Contratada	Estoque e logística adequada	Não
Falta de peças ou demora na assistência técnica durante a garantia	Endógeno	Contratada	Rede autorizada e disponibilidade de peças	Não
Falhas na documentação necessária ao primeiro emplacamento ou licenciamento, quando de responsabilidade da contratada	Endógeno	Contratada	Conferência documental antes da entrega	Não
Oscilações ordinárias de custos operacionais, administrativos, tributários ou logísticos da contratada	Ordinário	Contratada	Gestão empresarial	Não
Insolvência, dificuldades financeiras ou reorganização empresarial da contratada	Ordinário	Contratada	Gestão financeira	Não
Greves internas da contratada ou de seus fornecedores	Ordinário	Contratada	Plano de continuidade operacional	Não
Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução contratual (desastres naturais, calamidade pública, eventos excepcionais)	Extraordinário	Compartilhado	Comunicação imediata, reprogramação da execução e adoção de medidas mitigadoras	Sim, quando comprovado o impacto e presentes os requisitos legais
Alterações unilaterais promovidas pela Administração que impliquem modificação quantitativa ou qualitativa do objeto	Extraordinário	Administração	Planejamento e formalização mediante termo aditivo	Sim
Necessidade de acréscimos ou supressões dentro dos limites legais	Extraordinário	Administração	Gestão contratual	Sim, quando houver repercussão financeira
Criação, extinção, aumento ou redução de tributos diretamente	Extraordinário	Administração	Revisão contratual	Sim

Evento Superveniente	Natureza do Risco	Responsável	Mitigação	Reequilíbrio Econômico-Financeiro
incidentes sobre o contrato por legislação superveniente				
Atraso no pagamento pela Administração	Endógeno da Administração	Administração	Planejamento orçamentário e financeiro	Sim, nos termos da legislação
Insuficiência ou atraso na emissão da ordem de fornecimento pela Administração	Endógeno da Administração	Administração	Planejamento da demanda	Sim, quando comprovado prejuízo
Necessidade de alteração das especificações por interesse público superveniente	Extraordinário	Administração	Revisão contratual	Sim
Eventos cobertos por seguro eventualmente contratado pela fornecedora	Segurável	Contratada	Contratação e manutenção de seguro, quando cabível	Não, ressalvadas hipóteses legais

18.1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital, o Termo de Referência e o presente Contrato Administrativo, devendo ser observada durante toda a sua vigência.

18.1.2. A distribuição dos riscos foi estabelecida considerando:

- I – a natureza do evento de risco;
- II – a compatibilidade entre as obrigações assumidas pelas partes;
- III – a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou mitigar a ocorrência do evento;
- IV – não haja pagamento adicional além do valor da proposta contratada, salvo hipótese legal e previamente formalizada;
- V – as boas práticas de governança aplicáveis às contratações públicas.

18.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou decorrentes da natureza da contratação:

- I – atraso injustificado na fabricação, disponibilização ou entrega dos veículos e das motocicletas;
- II – entrega de veículos e motocicletas em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- III – fornecimento de veículos e motocicletas usados, recondicionados, sinistrados, avariados ou em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- IV – defeitos de fabricação ou vícios de qualidade durante o período de garantia;
- V – descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual e/ou garantia do fabricante;
- VI – falhas na prestação dos serviços de assistência técnica autorizada durante o período de garantia;
- VII – indisponibilidade ou demora no fornecimento de peças de reposição e componentes necessários ao atendimento da garantia;
- VIII – inadequação da logística de transporte, armazenamento, movimentação ou entrega dos veículos e das motocicletas;
- IX – perda, furto, roubo, extravio ou dano aos veículos e às motocicletas até o seu recebimento definitivo pela Administração;
- X – falhas na documentação necessária ao primeiro emplacamento, licenciamento ou regularização dos veículos e das motocicletas, quando de sua responsabilidade;
- XI – insuficiência de estoque, atraso do fabricante, indisponibilidade de modelos ou falhas na cadeia de fornecimento;
- XII – oscilações ordinárias dos custos de produção, transporte, fretes, seguros, insumos, mão de obra, componentes, variações cambiais ordinárias ou demais custos inerentes à atividade empresarial;

XIII – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais ou quaisquer outras decorrentes da execução contratual;

XIV – insolvência, recuperação judicial, falência ou incapacidade econômico-financeira da CONTRATADA;

XV – fraudes, irregularidades documentais ou perda das condições de habilitação durante a execução contratual.

18.2.1. A ocorrência dos riscos previstos neste item não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por constituírem riscos inerentes à atividade empresarial assumidos pela CONTRATADA quando da apresentação de sua proposta.

18.3. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

I – atraso injustificado na emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

II – atraso injustificado no recebimento dos veículos e das motocicletas por motivo exclusivamente imputável à Administração;

III – atraso no pagamento das obrigações regularmente liquidadas;

IV – erros ou omissões relevantes nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência que venham a impedir ou dificultar a adequada execução contratual;

V – alterações unilaterais promovidas pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

VI – necessidade de acréscimos ou supressões do objeto nos limites previstos em lei;

VII – insuficiência de fiscalização decorrente de omissão administrativa.

18.3.1. A ocorrência dos eventos previstos neste item poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Serão considerados riscos compartilhados aqueles decorrentes de fatos supervenientes cuja prevenção, mitigação ou solução dependa da atuação conjunta das partes, especialmente:

I – caso fortuito ou força maior;

II – calamidades públicas;

III – eventos climáticos extremos;

IV – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem substancialmente a execução contratual;

V – restrições logísticas de abrangência nacional que comprometam o fornecimento dos veículos e das motocicletas;

VI – descontinuação do modelo ofertado pelo fabricante após a celebração do contrato;

VII – eventos extraordinários que provoquem paralisação da cadeia produtiva automotiva ou do sistema nacional de transporte;

VIII – demais eventos supervenientes cuja responsabilidade não possa ser objetivamente atribuída a apenas uma das partes.

18.4.1. Verificada a ocorrência de qualquer dos eventos acima, as partes deverão comunicar formalmente o fato, instruindo o processo com documentação suficiente para comprovação da ocorrência, da extensão dos impactos e das medidas adotadas para sua mitigação.

18.4.2. Os efeitos financeiros decorrentes dos riscos compartilhados serão analisados pela Administração à luz das circunstâncias concretas, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

18.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando:

I – ocorrer evento cuja responsabilidade tenha sido atribuída à parte diversa daquela que suportou seus efeitos financeiros;

II – houver alteração unilateral promovida pela Administração, nos termos da legislação;

III – sobrevier aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente incidentes sobre a execução contratual;

IV – ocorrer fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução contratual, desde que o evento não esteja expressamente atribuído à parte requerente nesta Matriz.

18.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com demonstração técnica e documental do nexo causal entre o evento ocorrido e o efetivo impacto econômico suportado pela parte requerente, cabendo à CONTRATANTE manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, contados do protocolo do pedido.

18.6. Não serão admitidos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrentes de riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA nesta Matriz, incluindo, dentre outros:

I – erros de planejamento empresarial;

II – variações ordinárias de mercado;

III – aumento normal dos custos operacionais;

IV – oscilações cambiais ordinárias;

V – dificuldades de contratação ou inadimplemento de fornecedores;

VI – insuficiência de estoque;

VII – aumento ordinário dos custos de transporte ou logística;

VIII – falhas administrativas internas da CONTRATADA;

IX – atraso do fabricante ou da cadeia de fornecimento decorrente de sua gestão empresarial;

X – descumprimento das obrigações contratuais.

18.7. Sempre que houver cobertura securitária disponível e economicamente compatível com o objeto contratado, os riscos seguráveis permanecerão preferencialmente sob responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7.1. Os custos decorrentes da contratação de seguros eventualmente necessários deverão estar considerados na composição dos preços apresentados pela CONTRATADA, não sendo admitida cobrança posterior da Administração.

18.8. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas razoavelmente cabíveis para evitar a ocorrência dos eventos previstos nesta Matriz ou reduzir seus impactos, devendo atuar de forma cooperativa durante toda a execução contratual.

18.8.1. A omissão injustificada na adoção das medidas preventivas ou mitigadoras poderá acarretar a responsabilização exclusiva da parte omissa pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua conduta.

18.9. A parte que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato, apresentando descrição circunstanciada do evento, documentação comprobatória disponível e indicação das providências já adotadas para minimizar seus efeitos.

18.9.1. O descumprimento injustificado do dever de comunicação poderá ser considerado na apuração das responsabilidades decorrentes do evento, especialmente quando houver agravamento dos prejuízos.

18.10. A presente Matriz poderá ser revista durante a vigência do Contrato Administrativo quando houver alteração legislativa, orientação superveniente dos órgãos de controle, modificação relevante das condições originalmente consideradas ou outro fato devidamente justificado que recomende sua atualização, mediante formalização em processo administrativo e observância da legislação vigente.

18.11. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo, as cláusulas contratuais, a presente Matriz de Alocação de Riscos e os entendimentos dos órgãos de controle, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e a continuidade da execução do objeto.

18.12. A assinatura do presente Contrato Administrativo implica ciência e concordância das partes quanto à distribuição dos riscos estabelecida nesta cláusula, reconhecendo que o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação foi definido considerando a presente Matriz de Alocação de Riscos, ficando vedada a formulação de pedidos de recomposição relacionados aos riscos expressamente assumidos pela própria parte, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REGÊNCIA:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes praticados na região do Município CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de IBIÁ-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiá/MG, __de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG
GILLIANTO GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: